



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175126
UCI 170200 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23070.002833/2006-81
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÓDIGO : 153052
CIDADE : GOIÂNIA
UF : GO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175126, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 15Mai2006 a 26Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- **CONTROLES DA GESTÃO:** verificação do atendimento das diligências e recomendações do TCU e das unidades da CGU; verificação da atuação do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, além da Unidade de Auditoria Interna da Instituição e análise do processo de prestação de contas anual;

- **GESTÃO OPERACIONAL:** análise do Relatório Anual de Gestão, de todos os indicadores de gestão definidos pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das IFES - FORPLAD, bem como de todos os definidos pelo TCU, além de verificação dos procedimentos relacionados à questão da economicidade e ao acompanhamento da satisfação dos alunos pela Entidade;

- **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:** análise do cumprimento e aderência aos princípios e diretrizes da fixação e execução da receita orçamentária, bem como análise da execução da despesa, em conformidade com as determinações e diretrizes estabelecidas da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA.

- **GESTÃO FINANCEIRA:** análise de 77 processos de despesas realizadas por suprimentos de fundos (44% do total de processos); bem como verificação de 24 processos de despesas, contemplando empenhos inscritos em restos a pagar;
- **GESTÃO PATRIMONIAL:** análise dos inventários de bens imóveis, móveis e de almoxarifado; teste de consistência no Sistema de Administração Patrimonial e no Sistema de Controle da Movimentação de Veículos; análise de 120 requisições de saída de veículos (agosto, setembro e outubro); análise de 15 Sindicâncias (desvio/desaparecimento de bens e acidente de trânsito); análise de todos os certificados de registros e licenciamento de veículos; verificação da atualização de 30 Termos de Responsabilidade e guarda dos bens móveis em 10% das unidades onde esses estavam localizados; análise dos registros oficiais e financeiros (SIAFI, SPIUnet), da natureza e da classificação dos bens patrimoniais, bem como da confirmação da existência física e da identificação dos mesmos.
- **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:** verificação no SIAPE do quantitativo de cargos e funções; 40% dos processos relativos à contratação de servidores efetivos e temporários; análise de 100% dos registros de servidores investidos em outros vínculos; verificação de 30% processos de concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade -por setor; análise de 100% dos registros do SIAPE dos servidores que receberam o auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias e com valores acima de R\$ 300,00; análise de 100% dos processos dos servidores que recebem o abono de permanência; verificação no SIAPE dos dados cadastrais de 100% dos servidores que recebem opção de função e analisados 40% de processos dos beneficiários; análise de 100% dos registros do SIAPE dos servidores que receberam o auxílio-alimentação com valores divergentes do estabelecido na norma pertinente; análise de 23% dos processos de sindicância/processo administrativo disciplinar; verificação de todos os processos de concessão de ajuda de custo; análise de 14 processos de cessão de servidores, verificação do encaminhamento ao Controle Interno de todos os processos de aposentadoria e pensões concedidas no exercício, bem como 50% do cadastramento no SISAC; análise de 50% das concessões de Auxílio Funeral, 38% das concessões de Auxílio Natalidade, análise de 33% das Processos de Concessão de Diárias e análise de 14 processos relativos a servidores com jornada de trabalho de dedicação exclusiva que receberam pagamentos por serviços prestados à Universidade.
- **GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS:** análise de processos de licitação, incluindo aqueles iniciados no exercício de 2004, cujos empenhos ocorreram em 2005, além daqueles formalizados no exercício de 2005, sendo 03 processos de concorrência, correspondente a 13% do total, 07 de tomadas de preços (8% do total), 11 de pregão (7% do total) e 8 de convites (20% do total), bem como de 29 contratos (7% do total em vigor), inclusive a fiscalização dos mesmos e verificação das providências adotadas pela Entidade no tocante às falhas apontadas no Relatório de Auditoria Especial n.º 160703/CGU- Regional/GO. Análise de 06 convênios.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

Verificamos, por meio de análise documental, que as ações desenvolvidas pela Universidade Federal de Goiás - UFG, durante o exercício em pauta, guardam compatibilidade com as finalidades preconizadas no seu Estatuto, conforme Quadro a seguir:

Quadro - Ações x Finalidades da UFG

AÇÕES/2005	FINALIDADES
<ul style="list-style-type: none">• Cursos de Graduação com 14.139 alunos matriculados;• Serviços sociais prestados à comunidade por meio de Hospitais de Ensino com 335.324 atendimentos;• Cursos de Graduação à Distância com 2.398 alunos matriculados;• Serviços sociais prestados à comunidade por meio de Extensão Universitária com 98.164 pessoas atendidas;• Produção da pesquisa universitária com 1.591 publicações.	<ul style="list-style-type: none">• Promover o conhecimento, por meio da pesquisa e da extensão;• Ministrar o ensino superior;• Manter ampla interação com a sociedade; e,• Estudar os problemas socioeconômicos, visando o desenvolvimento regional e nacional e melhoria da qualidade de vida.

Fonte: Prestação de Contas/2005 e Estatuto/2005

3.1.2 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.2.1 INFORMAÇÃO: (032)

O Quadro, a seguir, relaciona as diretrizes ministeriais, inseridas no Orçamento da União 2005, com as metas previstas e os resultados alcançados pela UFG no exercício.

Quadro - Diretrizes ministeriais x Metas

Diretriz ministerial Ação	Meta Prevista
Aposentadorias e pensões	Atendimento a 2.413 pessoas
Auxílio alimentação aos servidores	Atendimento a 3.474 pessoas
Assistência pré-escolar aos	Atendimento a 977

dependentes dos servidores	Crianças
Cursos de Graduação	Matricular 14.726 alunos
Serviços sociais à comunidade por meio de Hospitais de Ensino	Prestar 300.000 atendimentos
Cursos de Pós-Graduação	Matricular 1.900 alunos
Graduação à Distância	Matricular 1.700 alunos
Serviços sociais à comunidade por meio de Extensão	Atendimento a 32.000 pessoas
Infra-estrutura física	Edificar 10.000 m ²
Produção e melhoria da pesquisa	Publicar 1.300 pesquisas

Fonte: Relatório de Gestão/2005 e Orçamento/2005

Verificamos, ao analisar o Quadro, que as metas definidas para 2005 pela Entidade auditada apresentaram compatibilidade com as diretrizes ministeriais.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (033)

Analisamos os Indicadores de Gestão apresentados pela UFG/GO (Relatório de Gestão/2005), bem como as planilhas de cálculo que os embasaram, os quais foram elaborados em cumprimento à Decisão TCU N°. 408/2002 - Plenário e Acórdão/TCU nº 2.267/2005 - Plenário, e constatamos que os mesmos foram calculados de acordo com as orientações contidas nas referidas determinações do TCU.

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (034)

O Quadro, a seguir, relaciona as diretrizes ministeriais, inseridas no Orçamento da União 2005, com as metas previstas e os resultados alcançados pela UFG no exercício.

Quadro - Diretrizes ministeriais x Metas x Resultados

Diretriz ministerial Ação	Meta Prevista	Resultado	Taxa de execução	Comentário sobre a meta
Aposentadorias e pensões	2.413 pessoas	2.247 beneficiados	93%	Alcançada
Auxílio alimentação aos servidores	3.474 pessoas	3.528 beneficiados	102%	Alcançada
Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores	977 crianças	526 beneficiadas	54%	Parcialmente Alcançada
Cursos de Graduação	14.726 alunos	14.139 matriculados	96%	Alcançada
Serviços sociais	300.000	335.324	111%	Alcançada

à comunidade por meio de Hospitais de Ensino	atendimentos	atendimentos		
Cursos de Pós-Graduação	1.900 alunos	2.685 matriculados	141%	Superada
Graduação à Distância	1.700 alunos	2.398 matriculados	141%	Superada
Serviços sociais à comunidade por meio de Extensão	32.000 pessoas	98.164 beneficiados	307%	Superada
Infra-estrutura física	10.000 m ²	1.411 m ²	14%	Parcialmente Alcançada
Produção e melhoria da pesquisa	1.300 pesquisas	1.591 publicadas	122%	Alcançada

Fonte: Relatório de Gestão de 2005 e Orçamento de 2005

No que concerne ao cumprimento das 10 metas, verificamos que 5 foram alcançadas, 3 superadas e 2 não foram plenamente atingidas.

Instada a prestar esclarecimentos sobre os resultados destoantes do esperado, assim se manifestou a Entidade:

- Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores
"Um percentual elevado de crianças atingiu o limite de idade para o atendimento. Novo cadastramento foi realizado."
- Cursos de Graduação à Distância e Pós-Graduação
"A discrepância deve-se ao aumento de turmas nos cursos já existentes, bem como a criação de novos cursos, dada a elevada demanda."
- Serviços sociais à comunidade por meio de Extensão
"A meta foi superada por ter sido atendida uma demanda de pessoas maior que a esperada nos vários programas de inclusão social de extensão e cursos presenciais."
- Infra-estrutura física
"Estava previsto, para 2005, a expansão dos Campi de Catalão e Jataí, porém estas previsões foram frustradas, já que os recursos foram disponibilizados no final do exercício."

Isto posto, concluímos que os quantitativos operacionais indicados como realizações frente às metas previstas indicam eficácia nos resultados, exceto quanto ao item "infra-estrutura física", a qual atingiu 14% do previsto, mesmo assim, em razão do não recebimento tempestivo dos recursos para o fim.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (020)

A Universidade Federal de Goiás - UFG, autarquia federal, constitui-se em unidade orçamentária (código 26235), estando, portanto, incluída na lei orçamentária anual, desempenhando, dessa forma, "...o papel de coordenadora do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas competentes", segundo o Manual Técnico de Orçamento-MTO-02, publicado pela Portaria nº 14, de 17.09.2004 da Secretaria de Orçamento Federal-SOF do Ministério do Planejamento, que contém as instruções para a elaboração da proposta orçamentária da União para 2005 - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 175126/003, solicitamos da UFG, informação sobre as diretrizes adotadas e as metodologias utilizadas pela Unidade para a estimativa das receitas (próprias e de terceiros) e despesas orçamentárias, relativas ao exercício de 2005, incluindo as reprogramações, em atendimento aos órgãos central e setorial de orçamento, além de determinações regimentais; detalhando os valores propostos, aprovados e executados, alocados às atividades fim e meio da Instituição, por todas as categorias, naturezas e fontes, considerando, ainda, os créditos adicionais, as provisões e destaques recebidos e transferidos no exercício. Solicitamos ainda, informar se na estimativa das receitas foram observadas as diretrizes da política fiscal e natureza das receitas estimadas.

Em resposta à referida solicitação a UFG informou que "as diretrizes adotadas e as metodologias utilizadas pela Universidade para a estimativa das receitas próprias e de terceiros e despesas orçamentárias são feitas com base no histórico de arrecadação de anos anteriores e na previsão de acréscimo de serviços prestados pela Instituição (aumento de alunos da Graduação, oferta de cursos de especialização, etc). Ressaltamos que, via de regra, a previsão de receita própria prevista pela UFG sofre cortes pelo MEC e MOG, o que invariavelmente gera a necessidade de pedido de créditos adicionais que são liberados no final do exercício".

Assim, a análise realizada por esta equipe sobre este assunto foi feita com base no Quadro de Detalhamento da Despesa, nos dados extraídos do SIAFI2005, bem como da análise dos demonstrativos contábeis constantes do processo de Prestação de Contas da Autarquia, os quais apresentaram a seguinte execução orçamentária:

Dotação Orçamentária Inicial e Final - Exercício 2005.

Fnt	Dotação Inicial (OGU)	Créditos Concedidos /Dotação Suplement.	Alteração da Lei Orçamentária	Créditos Recebidos	Dotação Orçamentária Final
100	8.413.759,00	24.056,00	8.352.457,00	7.757.355,28	24.499.515,28
112	179.955.036,00	-	-2.434.804,00	14.292.367,06	191.812.599,06
150	-	-	-	900.502,49	900.502,49
151	-	-	-	8.533.352,66	8.533.352,66
153	18.358.799,00	-	8.523.000,00	22.138.131,50	49.019.930,50
155	-	-	-	1.693.186,22	1.693.186,22
156	72.706.131,00	-	-258.000,00	-	72.448.131,00

250	6.130.873,00	550.848,00	-	-	6.681.721,00
Tot	285.564.598,00	574.904,00	14.182.653,00	55.314.895,21	355.588.938,21

Fonte: SIAFI 2005 e QDD

Dessa forma, entendemos que a Instituição levou em consideração os princípios legais (PPA, LDO E LOA) na elaboração da estimativa da receita constante na proposta orçamentária do exercício de 2005, sendo que não foi constatado descumprimento na legislação ou classificação orçamentária incompatível com os fins a que se destina a unidade auditada, bem como em desacordo com suas atividades regimentais.

4.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (022)

Para o exercício de 2005 a Universidade fixou as despesas correntes no montante de R\$ 340.700.389,08 sendo que a despesa efetivamente executada foi de R\$ 310.729.758,58. Observamos ainda, que ocorreram Créditos Orçamentários Suplementares no valor de R\$ 43.808.861,00 e Créditos Extraordinários no valor de R\$ 297.988,08.

Relativamente ao Crédito Extraordinário, o qual é aberto mediante publicação de Medida Provisória, dada a urgência requerida, esta CGU-GO solicitou da UFG, informações sobre a procedência e ato normativo que deu origem ao referido crédito constante no Balanço. Em resposta a Universidade limitou-se a informar que: "Informamos que o recurso de crédito extraordinário, no valor de R\$ 297.988,09, que consta no Balanço Orçamentário, trata-se de recurso liberado pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde para o Hospital das Clínicas, conforme documentos anexos". Os documentos encaminhados em anexo foram:

- ✓ consulta a transação CONRAZÃO e espelho da Nota de Empenho nº 2005NE906359 do SIAFI, sendo que não foi encaminhado nenhum outro documento/informações que pudesse dar subsídio a análise do referido crédito.

Verificamos que as demais despesas correntes foram fixadas de acordo com as fontes as quais a Instituição está vinculada, bem como foram observados os dispositivos legais (PPA, LDO E LOA) na elaboração dessa natureza de gastos para o exercício de 2005.

4.1.3 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.1.3.1 INFORMAÇÃO: (023)

Em 2005 a UFG fixou as despesas de capital no montante de R\$ 14.888.549,13. Verificamos que a Entidade levou em consideração os dispositivos legais (PPA, LDO E LOA), para a fixação das Despesas de Capital, no exercício em exame.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

Mediante análise, por amostragem, ao Siafi Gerencial do exercício de 2005, das contas contábeis Despesas de Caráter Secreto e Reservado, Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária, saldo nas contas Juros e Multas e inscrição de Diárias em Restos a Pagar, verificamos que não houve ocorrência de classificação orçamentária de despesa de forma incorreta ou incompatível com os fins a que se destina a unidade auditada, bem como em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA e demais legislações aplicáveis.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (026)

De acordo com a análise na documentação apresentada, percebemos que a UFG, autarquia federal, constitui-se em unidade orçamentária estando, portanto, incluída na lei orçamentária anual e que a mesma levou em consideração os princípios legais (PPA, LDO E LOA) na execução das receitas relativa ao exercício de 2005, sendo que não foi constatada a ocorrência de distorções nas rubricas das receitas orçamentárias ou incompatibilidade de receitas em relação aos fins a que se destina a unidade auditada.

4.2.3 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.3.1 INFORMAÇÃO: (029)

Para o exercício de 2005 a UFG executou as despesas correntes no valor de R\$ 310.729.758,58, sendo que as mesmas foram fixadas em R\$ 340.700.389,08, ou seja, a Instituição executou 91,20% do total fixado.

As despesas correntes contemplam Pessoal e Encargos Sociais as quais atingiram o montante de R\$ 233.976.194,83, incluindo gastos com Pessoal Ativo no valor de R\$ 126.585.610,60, Aposentadorias R\$ 76.827.253,67 e Pensões no valor de R\$ 10.276.276,61.

Cabe destacar a importância encontrada de R\$ 27.611.419,59, a qual foi questionada, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 175126/009, por não constar como executada no Balanço Orçamentário da Entidade em 2005 e que representa 7,75% da despesa orçamentária. Em resposta, a UFG informou que o referido valor corresponde ao PSS - Patronal Servidor Público, cujos procedimentos para recolhimento foram determinados pela Coordenação Geral de Contabilidade/CCONT/STN, por meio de mensagem SIAFI nº 2005/0229568. Dessa forma, ao analisarmos o Balancete Contábil, verificamos que a Universidade seguiu as orientações da CCONT/STN, que é o Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, recolhendo, mensalmente, os valores por meio da Transação GRU do SIAFI. Embora o valor não tenha constado como executado no Balanço Orçamentário de 2005, o mesmo foi computado como executado para o cálculo dos indicadores de desempenho, constante no Processo de Prestação de Contas de 2005. Sendo assim, para efeito de

análise da execução das despesas correntes da Entidade, consideramos que o referido valor foi efetivamente executado.

4.2.4 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.2.4.1 INFORMAÇÃO: (027)

Em 2005 a UFG executou as despesas de capital no valor de R\$ 14.614.482,40, sendo que as mesmas foram fixadas em R\$ 14.888.549,13, ou seja, a Instituição executou 98,16% do total fixado. Observamos ainda, que ocorreu suplementação no valor de R\$ 11.183.990,13, dos quais R\$ 11.155.543,70 foram executados no exercício. Dentre as despesas de capital destaca-se as com Investimentos.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falhas na Execução de Despesas Realizadas por Suprimento de Fundos.

Da análise dos processos de Suprimento de Fundos executados pela Instituição em 2005, constatamos impropriedades nos seguintes processos, as quais foram levadas ao conhecimento do Gestor, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175126/004, de 22.05.2006:

1. Utilização de Suprimento de Fundos na aquisição de produtos de uso comum na instituição, tais como canetas, pilhas, tomadas e fita isolante.

Concessão nº 100/2004 Processo nº 23070.014837/2004-40;
Concessão nº 019/2005 Processo nº 23070.002003/2005-72;
Concessão nº 012/2005 Processo nº 23070.001261/2005-31;
Concessão nº 025/2005 Processo nº 23070.006409/2005-24;
Concessão nº 052/2005 Processo nº 23070.010149/2005-91.

2. Utilização de Suprimento de Fundos para a aquisição de produtos que poderiam seguir o trâmite normal de licitação como cimento, piso paviflex, argamassa e rejunte, gás de cozinha, bem como, ferramentas de uso corriqueiro como alicate, arco de serra e serra manual dentre outros.

Concessão nº 067/2005 Processo nº 23070.011781/2005-52;
Concessão nº 026/2005 Processo nº 23070.006408/2005-80;
Concessão nº 044/2005 Processo nº 23070.008892/2005-61;
Concessão nº 068/2005 Processo nº 23070.011838/2005-13;
Concessão nº 059/2005 Processo nº 23070.010321/2005-15;
Concessão nº 029/2005 Processo nº 23070.006403/2005-57;
Concessão nº 019/2005 Processo nº 23070.002003/2005-72;
Concessão nº 013/2005 Processo nº 23070.001361/2005-68;
Concessão nº 048/2005 Processo nº 23070.009084/2005-31;
Concessão nº 025/2005 Processo nº 23070.006409/2005-24;
Concessão nº 005/2005 Processo nº 23070.000215/2005-15;
Concessão nº 040/2005 Processo nº 23070.008018/2005-44.

3. Utilização de Suprimento de Fundos para cobrir despesas com postagem de encomendas e/ou correspondências através da ECT, o que poderia ser realizado através de contrato com a referida Empresa.
Concessão nº 040/2005 Processo nº 23070.008018/2005-44.

4. Utilização de Suprimento de Fundos para a aquisição de alimentos.

Concessão nº 026/2005 Processo nº 23070.006408/2005-80;
Concessão nº 013/2005 Processo nº 23070.001361/2005-68;
Concessão nº 058/2005 Processo nº 23070.010795/2005-59;
Concessão nº 068/2005 Processo nº 23070.011838/2005-13;
Concessão nº 066/2005 Processo nº 23070.011794/2005-21;
Concessão nº 041/2005 Processo nº 23070.008021/2005-66;

5. Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares como antiácido, soro e outros medicamentos.

Concessão nº 100/2004 Processo nº 23070.014837/2004-40;
Concessão nº 080/2005 Processo nº 23070.012765-2005-87;
Concessão nº 019/2005 Processo nº 23070.002003/2005-72;
Concessão nº 026/2005 Processo nº 23070.006408/2005-80;
Concessão nº 077/2005 Processo nº 23070.012151/2005-03;
Concessão nº 058/2005 Processo nº 23070.010795/2005-59;
Concessão nº 048/2005 Processo nº 23070.009084/2005-31;
Concessão nº 068/2005 Processo nº 23070.011838/2005-13;
Concessão nº 035/2005 Processo nº 23070.007980/2005-66;
Concessão nº 003/2005 Processo nº 23070.000642/2005-01.

6. Aquisição de produtos para limpeza como sacos plásticos detergentes e outros.

Concessão nº 100/2004 Processo nº 23070.014837/2004-40;
Concessão nº 072/2005 Processo nº 23070.011937/2005-03;
Concessão nº 067/2005 Processo nº 23070.011781/2005-52;
Concessão nº 035/2005 Processo nº 23070.007642/2005-24;
Concessão nº 013/2005 Processo nº 23070.001361/2005-68;
Concessão nº 044/2005 Processo nº 23070.008892/2005-61;
Concessão nº 012/2005 Processo nº 23070.001261/2005-31;
Concessão nº 066/2005 Processo nº 23070.011794/2005-21;
Concessão nº 041/2005 Processo nº 23070.008021/2005-66.

7. Despesas com reprografia do Campus Avançado de Jataí.

Concessão nº 072/2005 Processo nº 23070.011937/2005-03;
Concessão nº 067/2005 Processo nº 23070.011781/2005-52;
Concessão nº 015/2005 Processo nº 23070.001867/2005-77;
Concessão nº 079/2005 Processo nº 23070.012310/2005-61;
Concessão nº 024/2005 Processo nº 23070.001867-2005-77;
Concessão nº 050/2005 Processo nº 23070.009322/2005-17;
Concessão nº 038/2005 Processo nº 23070.008011/2005-22.

8. Utilização de Suprimento de Fundos para consertos e instalação de equipamentos em veículos da Instituição.

Concessão nº 024/2005 Processo nº 23070.001867-2005-77;
Concessão nº 038/2005 Processo nº 23070.008011/2005-22.

9. Abastecimento de Veículos com Suprimento de Fundos em viagem.

a) Conforme notas fiscais e cupons anexados ao Processo nº

23070.010215/2005-23, Concessão nº 054/2005, o veículo da Entidade, teve o seu abastecimento com diferença de apenas dois quilômetros conforme discriminado a seguir:

Odomômetro Quantidade
Km 446354 » 122,7 litros
Km 446356 » 122,7 litros
Km 446358 » 22 litros.

b) Processo nº 23070.010214/2005-89, Concessão nº 053/2005, veículo da Entidade, abastecimento com quilometragem abaixo da média de consumo conforme demonstrado a seguir:

Odômetro Quantidade
Km 50540 » 122,69 litros
Km 50542 » 122,7 litros
Km 50548 » 125,7 litros.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Utilização de suprimento de fundos para execução de despesas que possam se sujeitar um processo normal de aquisição.

CAUSA:

Ausência de planejamento e de controles internos eficientes.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos feitos por esta CGU/GO, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175126/004, de 22.05.2006, a Entidade apresentou as seguintes justificativas:

"Processos nºs 23070.008892/05-81, 001361/05-68, 007642/05-24, 008021/05-68, 011794/05-68, 011794/05-21, 008011/05-22, 011937/05-03 e 011781/05-52

Tratam-se de processos de concessão de suprimento de fundos para os Campi Avançados de Jataí, Rialma e Catalão, que pela distância de Goiânia, e tendo em vista que o veículo se desloca uma vez por mês para as referidas cidades e com a falta de materiais de limpeza, expediente e de escritório se vêem obrigadas a lançar mão deste recurso para suprirem suas necessidades emergenciais.

Processos nºs 23070.001867/05-77, 012310/05-61, 009322/05-17, 00811/05-22, 006407/05-22, 006407/05-35, 011937/05-03 e 011781/05-52.

Referem-se à concessão de suprimento de fundos ao Campus Avançado de Jataí e as despesas com reprografia justifica-se pela falta de empresa habilitada para o fornecimento do serviço naquela cidade. A cobertura do serviço pelo contrato com a empresa que presta o serviço em Goiânia é antieconômico, tendo em vista que a despesa é de pequena monta o que justifica o procedimento com o suprimento de fundos.

Processos nºs 23070.010215/05-23 e 010214/05-89.

Tratam de processos de suprimento de fundos concedidos para realização de despesas em viagem para participação da UFG na SBPC, na cidade de Fortaleza - CE. O abastecimento com diferença de apenas dois quilômetros justifica-se pelo fato de que as despesas por cada estabelecimento (CNPJ) não poderá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos

reais), conforme limite permitido pela Lei nº 9648/98 e Portaria 492.

Processos nºs 23070.006403/05-57, 000215/05-15 e 010321/05-15.

Nos dois primeiros processos ocorreram despesas que poderiam ser feitas com o procedimento normal. Após reunião com a CGU em 01 de junho de 2005, procuramos corrigir estas pendências, porém no processo 010321/05-15, ainda ocorreram despesas que poderiam ser realizadas pelo processo normal de aquisição."

O gestor argumenta ainda que: "Ressaltamos que as Instituições Federais de Ensino sofreram com a greve dos servidores técnico-administrativos no período de 17 de agosto a 18 de novembro de 2005, o que de uma certa forma levou a UFG a usar do instrumento de suprimento de fundos para minimizar os prejuízos causados pela paralisação."

Quanto aos demais processos o Gestor informou que os são do Hospital das Clínicas da UFG e encaminhou as justificativas a quais transcrevemos a seguir:

Processo nº 23070.001261/05-31.

Questionamento:

Aquisição de produtos de uso comum na Instituição, tais como canetas, pilhas, tomadas e fita isolante;

Aquisição de produtos de limpeza como sacos plásticos, detergentes e outros;

O material em questão foi comprado para ser usado nos equipamentos de oftalmologia, como retinoscópio e oftalmoscópio, não tinha o material no almoxarifado central ou seja a DMP. Como o atendimento não podia esperar, por ser um valor pequeno optou-se por fazer a compra com suprimento de fundos.

O material de limpeza o serviço não pode esperar, os produtos acabaram, o processo de compra estava em andamento, tivemos que fazer esta opção.

Processo nº 23070.010149/05-91.

Aquisição de produtos de uso comum na Instituição, tais como canetas, pilhas, tomadas e fita isolante;

Aquisição de linha para costura

Houve uma inundação, com as chuvas do período, onde os ambulatórios foram danificados, não dando condições de atendimento. As consultas são pré agendadas com até 60 dias, tivemos que tomar decisão rápida, para que houvesse conserto dos esgotos e caixa de eletricidade. Como são materiais específicos para conserto e adaptação ao serviço existente, optou-se pela agilidade, realizar a compra imediata.

A aquisição de Linha mundial (linha para costura). Foi realizado o processo licitatório para confecção do enxoval hospitalar, mão de obra. Por um lapso, não se colocou a responsabilidade sob os aviamentos, já que o hospital tinha o tecido. Tivemos que fazer a aquisição e pelo valor, pela necessidade e a utilização somente para aquele serviço, optou-se pela aquisição via suprimento de fundos.

Processos nºs 23070.000642/05-01, 010795/05-59, 006408/05-80,

012765/05-87, 007980/05-66, 012151/05-03, 014837/04-40.

Questionamento:

Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares como antiácido, soro e outros medicamentos;

Aquisição de produtos de limpeza como sacos plásticos, detergentes e outros;

Os materiais em questão foram adquiridos via suprimento de fundos por serem de uso esporádico e específico, assim, quando solicitados pelos usuários do Hospital das Clínicas se tornam necessários, para o bom andamento das atividades dos departamentos do hospital, tendo em vista a complexidade dos serviços aqui executados.

Acrescentamos também que vários itens não são cadastrados ou padronizados, não tendo necessidade de serem licitados. Já aqueles que apesar de serem cadastrados, são adquiridos via suprimento de fundos, por não haver interesse por parte dos fornecedores em participar do processo licitatório quando divulgado via comprasnet.

Processo 23070.009084/05-31, 002003/05-72.

Questionamento

Aquisição de produtos que poderiam seguir o trâmite normal de licitação como, canetas, pilhas, tomadas, fita isolante, cimento, piso paviflex, argamassa e rejunte, gás de cozinha, bem como, ferramentas de uso corriqueiro como alicate, arco de serra e serra manual dentre outros.

Os materiais em questão foram adquiridos via suprimento de fundos por serem de uso esporádico e específico, assim, quando solicitados pelos usuários do Hospital das Clínicas se tornam necessários, para o bom andamento das atividades dos departamentos do hospital, tendo em vista a complexidade dos serviços aqui executados.

Acrescentamos também que vários itens não são cadastrados ou padronizados, não tendo necessidade de serem licitados. Já aqueles que apesar de serem cadastrados, são adquiridos via suprimento de fundos, por não haver interesse por parte dos fornecedores em participar do processo licitatório quando divulgado via comprasnet.

Além disso, em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou:

"Estaremos orientando os tomadores a observarem atentamente as despesas possíveis de serem realizadas através de suprimento de fundos.

Quanto aos processos nºs 23070.010214/2005-89- Portaria de Concessão nº053/05, cujo veículo referido, possui tanque de combustível com capacidade de 500 litros, processo nº 23070.010215/2005-23, Portaria de Concessão nº 054/2005, cujo veículo possui tanque de combustível com capacidade para 600 litros, conforme documentos anexos."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas, entendemos que as mesmas não podem ser acatadas, tendo em conta que a Unidade não vem observando a excepcionalidade do Suprimento de Fundos e o fato das aquisições e serviços estarem acontecendo de forma rotineira. Ademais, a alegação de compra esporádica para medicamentos básicos, com antiácido (sonrizal) e soro não pode ser aceita, considerando a rotina do Hospital das Clínicas, que não pode funcionar sem o mínimo de produtos básicos.

Especialmente quanto ao processo nº 23070.010214/2005-89 relativo a aquisição de combustível, verifica-se que a quantidade de litros de combustível ultrapassa o consumo médio por litro em ônibus/caminhão que é, segundo informação da auditada, 5 km/l.

Odômetro Quantidade

Km 50540 » 122,69 litros

Km 50542 » 122,7 litros, o que equivale ao consumo médio de 61,3 km/l

Km 50548 » 125,7 litros, o que equivale ao consumo médio de 20,1 km/l

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a UFG a implantação de planejamento e execução com vistas a evitar a utilização rotineira de suprimento de fundos em situações que possam se submeter a um processo normal de aquisição.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Não utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

Em pesquisa ao sistema SIAFI verificamos que a Unidade não utilizou o Cartão de Pagamentos do Governo Federal em descumprimento ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 4, de 30 de agosto de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não utilização do Cartão de pagamentos do Governo Federal.

CAUSA:

Descumprimento da Legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175126/001, a Unidade limitou a informar que não executa despesas com cartão de pagamento do Governo Federal. Acrescentou, por meio do Ofício nº 0835/UFG, que a UFG estará, em 2006, tomando as providências para iniciar o uso do cartão.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas não elidem a falha apresentada, razão pela não as acatamos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade envide esforços no sentido da utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal conforme determina a Instrução Normativa STN nº 04, de 30 de agosto de 2004.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**5.2.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR****5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (021)**

Observamos, mediante consulta ao Sistema SIAFI, que a UFGO (Ujs 153052 e 153054, Gestão 15208), apresentou os seguintes números sobre Restos a Pagar-RAP, exercícios 2004 e 2005:

Item/Sistema	Conta Contábil/Observações	Valor - R\$
RAP 2005 - Inscrição (SIAFI2005)	1.9.5.81.00.00 - Restos a Pagar por Empenho	17.995.614,25
RAP - Exercício anteriores (SIAFI2006)	1.9.5.40.00.00 - Restos a pagar de Exercícios anteriores.	9.541,29
RAP 2005 - Pagos (SIAFI2006)	2.9.5.20.00.00 - Restos a Pagar Pagos, posição até 01.06.2006 (83,77% do total)	15.083.433,53
RAP 2005 - Liquidados (SIAFI2006)	2.9.5.40.00.00 - Restos a Pagar Liquidados, posição até 01.06.2006 (1,257% do total)	226.378,09
RAP 2005 - a Liquidar (SIAFI2006)	2.9.5.10.00.00 - Restos a Pagar a Liquidar, posição até 01.06.2006 (14,86% do total)	2.675.160,05
RAP 2005 - Cancelados (SIAFI2006)	1.9.5.92.00.00 - Outros Cancelamentos de Restos a Pagar, posição até 04.05.2006 (0,11% do total)	20.183,87
RAP 2004 - Inscrição (SIAFI2005)	1.9.5.10.00.00 - Inscrição de Restos a Pagar	9.482.993,99
RAP 2005 - De exercícios anteriores (SIAFI2005)	1.9.5.40.00.00 Inscrição de RP de exercícios anteriores	9.541,29
RAP 2004 - A Liquidar (SIAFI2005)	2.9.5.10.00.00 - Restos a Pagar a Liquidar (0,10% do total)	9.541,29
RAP 2004 - Pagos (SIAFI2005)	2.9.5.20.00.00 - Restos a Pagar Pagos (76,63% do total)	7.273.151,71
RAP 2004 - Liquidados (SIAFI2005)	2.9.5.40.00.00 - Restos a Pagar Liquidados (21,38% do total)	2.029.528,90
RAP 2004 - Cancelados	1.9.5.92.00.00 - Outros Cancelamentos de Restos a Pagar	153.827,59

(SIAFI2005)	(1,62% do total)	
RAP 2004 - Cancelados (SIAFI2005)	1.9.5.91.00.00 - Cancelamentos por insuficiência de recursos (0,26% do total)	24.924,13

Fonte SIAFI2005/2006

Segundo a Entidade a execução de despesa em restos a pagar foi realizada de acordo com a entrega dos materiais e/ou serviços e a disponibilidade financeira.

Observamos, ainda, que a inscrição de RAP é realizada de maneira automática pelo Sistema SIAFI, com base nos saldos da conta contábil 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a Liquidar, nos termos definidos pela Macrofunção 02.03.17 do Manual SIAFI.

5.2.2 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (019)

Controle da Conta Fornecedores - Contratos de Publicidade.

Solicitamos da Entidade informar sobre a existência de contratos de publicidade institucional firmados com agência respectiva, disponibilizando o correspondentes documentos. Em resposta foi afirmado que a Instituição não firmou contrato, no exercício de 2005, de publicidade institucional. Mediante consulta ao SIAFI2005, verificamos registros de despesas na conta contábil 3.3.3.90.39.47 - Serviços de Comunicação em geral, constituído exclusivamente de serviços prestados pela Imprensa Nacional, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Organização J. Câmara e Irmãos S/A (Jornal o Popular) e Aviso Urgente Publicações Ltda, confirmando as informações repassadas pelo auditado.

5.2.2.2 INFORMAÇÃO: (068)

Nos nossos exames não constatamos a ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação a emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimentos de bens.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (056)

Verificamos que os inventários foram devidamente elaborados conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Observamos que são registradas no Sistema de Administração Patrimonial da Instituição, de forma tempestiva, todas as aquisições, alienações, reavaliações de bens ou quaisquer outras alterações havidas no quantitativo de bens patrimoniais, como também são realizadas as correções ou atualizações dos saldos do registro financeiro.

Conforme informação prestada pelo Departamento de Material, o cotejamento físico/financeiro é efetuado por ocasião da elaboração do inventário anual da Instituição, sendo nesse momento realizado o confronto entre os saldos das contagens físicas e os registros oficiais e financeiros. Por meio de testes, por amostragem, verificamos que os saldos são compatíveis.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (059)

Observamos que o gerenciamento da guarda de bens e materiais é realizado pelo Sistema de Administração Patrimonial - SAP - Versão 4.5 for Windows, software desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação. A operacionalização do mesmo é efetuada em cinco microcomputadores interligados em rede local da Universidade. Segundo informações prestadas pelo Diretor da Divisão de Patrimônio, os equipamentos possuem as especificações adequadas e comportam o sistema. Por meio de testes de consistência no software, pudemos confirmar a sua adequabilidade.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

A UFG utilizou no decorrer do exercício de 2005 o efetivo de pessoal de 3.387 servidores pertencentes ao quadro ativo permanente, 251 detentores de contrato temporário, 18 cedidos e 122 médicos residentes. Do total de servidores disponíveis na Entidade, 80% exerceram suas atividades na área fim.

Em análise comparativa entre os dados registrados no SIAPE e o dispositivo legal que disciplina sobre a estrutura de pessoal da Instituição, observamos que os cargos e funções ocupados estão compatíveis com os quantitativos autorizados e que há correspondência entre a escolaridade exigida e os cargos ocupados.

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (003)

Conforme pesquisa realizada no SIAPE, verificamos cadastros de servidores que apresentavam falta de informação referente ao cargo do servidor e registros acusando dois cargos de 40 hs semanais.

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 175126/003, apresentamos a relação dos servidores e solicitamos esclarecimentos para o fato apontado. A unidade emitiu o Ofício/CFP/DP nº 114/06, de 19.05.06, apresentando as seguintes considerações:

"a)
Com relação aos cargos não identificados, esclarecemos que se referem

tão somente aos Médicos Residentes. A bem da verdade, por se tratar de residência médica, sem vínculo empregatício, o SIAPE não disponibiliza campo para informar o cargo/emprego, que, na realidade, é apenas uma bolsa ou gratificação específica." Fato este referente aos seguintes servidores:

Servidor -> Médico Residente - Sem Vínculo - Matrícula nº 1436741 (erro de cadastramento - sem pagamento) e Médico Residente-Sem Vínculo- Matrícula nº 2436741 (normal);

Servidor -> Médico Residente - Sem Vínculo - Matrícula nº 1369986 - Excluído em 01/02/05 e Professor Substituto(CDT), Matrícula nº 2369986, contratada em 15/06/05 e rescisão em 23/02/06;

b)Quanto aos servidores que possuem dois registros de carga horária de 40 hs semanais, o Gestor informou:

"Conforme Portaria nº 1.549/05, cópia anexa, os servidores lotados no Hospital das Clínicas estão autorizados a fazer 30 horas semanais, situação em que se enquadram os seguintes servidores:

Servidor -> Técnico em Enfermagem - Matrícula nº 1141340: nomeada Por força de decisão judicial - 40h e Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 2141340 - 40 h.

Servidor -> Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 1127390 - 40h - Licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, de 01/09/03 a 31/01/05 e Enfermeiro/Área - Matrícula nº 3127390 - 40 h;

Servidor -> Técnica em Enfermagem - 20h - Matrícula nº 1127362

-

Exonerada em 01/06/05 e Enfermeiro/Área - 40h (lotada no HC, autorizada a fazer 30h) - Matrícula nº 2127362, admitida em 03/09/03;

Servidor -> Técnica em Enfermagem, 40h - Matrícula nº 1127183

-

Licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, de 04/09/05 a 31/09/07 e Enfermeiro/Área-40h, Matrícula nº 2127183 (lotada no HC - autorizada a fazer 30h;

Servidor-> Técnico em Enfermagem - 40h, Matrícula nº 1185372 - Teve a Carga horária reduzida de 40 p/ 30h até 16/12/05 (lotada no HC, autorizada a fazer 30 hs e Enfermeiro/Área - 40h, Matrícula nº 2185372 (lotada no HC, autorizada a fazer 30h);

Servidor -> Auxiliar de Enfermagem - 20h, Matrícula nº 1127337

- Exonerada em 01/06/05 e Enfermeiro/Área - 40h, Matrícula nº 127337 (lotada no HC, autorizada a fazer 30h)."

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Gestor, denota-se que há uma limitação operacional no SIAPE no que compete ao cadastramento dos médicos residentes. Tendo em vista a relação existente entre a Entidade e os profissionais em questão, é conveniente que esta gestione junto ao SRH que haja uma adequação do sistema prevendo tal situação. É oportuno mencionar que as informações mantidas no SIAPE devem refletir a realidade da Entidade e que as limitações existentes devem ser levadas ao gestor operacional do sistema em questão, para que estas sejam dirimidas.

Quanto aos servidores supramencionados lotados no Hospital das Clínicas verificamos que estes acumulam cargos distintos de Auxiliar e

Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 hs semanais, respectivamente, facultada pela Portaria nº 1.549, de 02/08/05 - Reitoria da UFG, com base no Decreto nº 4.836, de 08/09/03.

Conforme visita ao Hospital das Clínicas, verificamos a inobservância do cumprimento do par. 2º do art. 1º do Decreto nº 4.836, de 08/09/03, que menciona: "Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes."

Cumpridas as exigências legais, faz-se necessário a atualização do sistema SIAPE de forma a demonstrar a real situação funcional apresentada na Entidade, conforme sugerido ao fato anterior.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (005)

Verificamos, por meio de documentação fornecida pela Universidade, qual seja, demonstrativo de admissões, emitido pelo departamento de pessoal da UFG, que no decorrer do exercício de 2005 foram efetuadas as seguintes modalidades de provimentos:

Quadro Demonstrativo de Admissões - 2005			
Tipo	Docentes	Técnicos-Administrativos	Total
Nomeação	45	28	73
Redistribuição	2	9	11
Total	47	37	84

Fonte: Demonstrativo - Posição dez/2005.

Verificamos, ainda, que os atos de admissão ocorridos em 2005, foram encaminhados a CGU dentro do prazo legal estabelecido. Não obstante, terem sido anexados aos processos os respectivos formulários que comprovassem o cadastramento no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões- SISAC, dos atos de admissão efetivados, a Entidade foi diligenciada para que procedesse a atualização dos mesmos, via SISACnet/TCU, conforme a nova versão adotada, onde constam os campos de nºs 31 a 36, possibilitando a emissão de parecer por parte da CGU.

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (049)

Constatamos que não houve ocorrências, 2005, de aposentados por invalidez ocupando cargo efetivo ou em comissão.

7.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

7.1.3.1 INFORMAÇÃO: (006)

Verificamos que a Unidade possuía, em dezembro de 2005, 18 servidores cedidos e 1(um) requisitado. Da análise realizada nos processos de cessão de pessoal verificamos que as mesmas ocorreram em conformidade com o previsto no art. 93 da Lei nº 8.112/90.

Contudo, verificamos pendência do Relatório anterior quanto ao ressarcimento, pela entidade cessionária, relativo ao servidor Matrícula nº 03003423, cedido ao Governo Estadual sem ônus para a UFG, correspondente ao período de outubro a dezembro de 2002. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 17526/002, de 18/05/06, solicitamos informações quanto à recomendação mantida no Relatório de Auditoria - exercício de 2004, sobre a pendência de regularização do ressarcimento em questão.

Em resposta, o Gestor apresentou o seguinte esclarecimento:

"Quanto ao ressarcimento dos valores pendentes, relativo à cessão do servidor matrícula nº 0300342, esclarecemos que o referido processo, encontra-se na Procuradoria Federal, que por meio do CT nº 006/2006/DIRAF, de 09/01/2006, da Agência Rural, foi-nos comunicado que o pagamento do referido débito, já se encontra programado desde 05/10/2005, aguardando a devida liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual, inclusive, que o Processo nº 21958017/02, que trata dos valores referenciados estão na Gerência Financeira, entretanto, sem qualquer envio da importância devida a esta Instituição. Em 15/05/06, por meio do Ofício nº 006/2006-JP/UFG, foi reiterada a cobrança dos valores constantes dos autos."

Em que pese as providências adotadas pelo gestor, ainda se encontra pendente o efetivo ressarcimento por parte do Estado, pelo que recomendamos à Entidade que acompanhe o processo em curso, até que seja efetivamente realizada a quitação do débito em questão junto a UFG.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

Verificamos a ocorrência de servidores ativos com jornada de 20 horas, percebendo remuneração proporcional a uma jornada de 40 horas, fora das hipóteses previstas na Lei nº 9.436/97, situação pertinente às servidoras matrículas nºs 1424409 e 2127435, ambas ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem.

O Tribunal de Contas da União mediante o Ofício nº 1465 - SECEX/SEFIP/4^aDT, de 18/05/05, diligenciou a Entidade sobre o fato constatado a partir de levantamento realizado pela Unidade Técnica daquela Corte de Contas.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175126/002, de 18/05/2006, requerendo informações sobre as providências adotadas com relação ao fato apontado.

O Gestor apresentou cópia do Ofício CFP/DP nº 080/05, de 20/06/05, da Coordenação Financeira de Pessoal, também remetido ao TCU, informando que as servidoras tiveram carga horária reduzida de 40 para 20 horas, conforme portarias nºs 1598/2002, a partir de 14/10/2002 e 351/2005, a partir de 01/03/2005, respectivamente. Acrescentou, ainda, que embora o SIAPE tenha permitido proceder à alteração da carga horária em questão, o mesmo não ocorreu no tocante à parte financeira. A solução encontrada foi lançar como recolhimento, a metade dos vencimentos pagos a cada um.

Sobre o fato em questão permaneceu a pendência do recolhimento referente à Gratificação Temporária - Lei nº 10.868/04, que foi calculado erroneamente sobre o vencimento de 40 horas. Mediante os Memos. CFP/DP nºs 29 e 30, ambos de 22/05/06, foi dado conhecimento prévio e facultado o amplo direito de defesa as servidoras, dos valores a serem recolhidos, a seguir demonstrados:

Recolhimento de Gratificação Temporária - Pago a Maior		
Servidor matrícula nº	Período da ocorrência	Total a Recolher
1424409	10/03/2005 a 30/04/2005	87,34
2127435	01/12/2003 a 30/04/2005	610,03

Fonte: Planilha de Cálculo, anexa aos Memo. CFP/DP nºs 29 e 30, ambos de 22/05/06.

Os valores demonstrados, segundo a Entidade, serão recolhidos parceladamente nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97, correspondente ao percentual de 10% da remuneração mensal das servidoras a partir da folha de pagamento de Junho/2006.

Diante das providências adotadas pela Entidade, ainda que intempestivas, recomendamos que seja remetido a este órgão de controle a comprovação quando da efetivação do recolhimento em questão.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (050)

Contatamos que não houve, em 2005, ocorrência referente à servidores/instituidores de pensão que recebem a vantagem da representação mensal instituída pelo Decreto-lei nº 2333/87.

7.2.1.3 INFORMAÇÃO: (051)

De acordo com o cruzamento de dados referente à Servidores e instituidores de pensão c/ocorrência no SIAPE de

aposentadoria c/provento proporcional e que estejam percebendo provento integral, informamos que foram analisadas, por amostragem, 12 fichas e as inconsistências observadas foram corrigidas em abril/2006, ainda antes do início dos trabalhos de auditoria naquela unidade.

7.2.1.4 INFORMAÇÃO: (052)

Com referência ao assunto de servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão - DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94, temos a informar que foram analisadas, por amostragem, 20 ocorrências, não tendo sido encontradas inconsistências nas fichas apresentadas.

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (053)

Não constatamos ocorrências na UFG de pagamento de quintos e décimos em rubricas indevidas.

7.2.2.2 INFORMAÇÃO: (054)

Não constatamos ocorrências de casos de servidores que recebam DAS/CD cheio, cumulativamente com vencimento.

7.2.2.3 INFORMAÇÃO: (055)

Os levantamentos de dados efetuados, houve uma ocorrência de servidor que aderiu ao PDV e reingressou no órgão. Por meio de informação repassada pela Unidade, e pela documentação apresentada, verificamos que o servidor foi reintegrado à Unidade por força de decisão judicial.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (007)

Foi apresentado pela Entidade para análise das concessões dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade o Mapeamento Geral nos ambientes de trabalho da UFG consubstanciado no Laudo Pericial emitido em fevereiro/2004. Constatamos que desde junho/2004, o Departamento de Pessoal da UFG, por meio de portarias de localização ou de exclusão do pagamento, realiza os trabalhos de regularização da concessão dos adicionais em análise.

Verificamos que os percentuais pagos, na amostragem analisada, guardam conformidade com o Mapeamento apresentado, portarias de concessão e localização dos servidores.

Diante dos requerimentos preenchidos pelos funcionários para fins de percepção do adicional em comento, ficou evidenciado na Divisão de Telecomunicações, Escola de Agronomia/Engenharia de Alimentos e Biblioteca, que os requerentes quando argüidos sobre o uso de equipamentos de proteção individual, apresentaram as seguintes

manifestações: não o fazem por não serem disponibilizados ou que os mesmos são fornecidos precariamente, e/ou ainda, a necessidade de mudanças estruturais para fins de minimizar os agentes causadores do fator de insalubridade/ periculosidade.

Analisando o Laudo emitido pela comissão responsável evidenciamos que os peritos não mencionam o uso de EPI nos referidos setores, fato este que ratifica as declarações citadas. Diante do exposto, recomendamos que o Gestor face ao levantamento ambiental, as fundamentações científicas e legais referenciadas no Laudo Pericial, atente para o cumprimento do disposto nos arts. nºs 157, 158 e 166, da Lei nº 6.514, 22/12/77, no tocante as responsabilidades da Entidade na adoção de medidas de segurança do trabalho, as quais poderão diminuir os riscos aos quais estão sujeitos os servidores e consequentemente diminuir ou sanar os fatores de insalubridade/periculosidade em questão.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (077)

Inobservância da legislação quanto à periodicidade da realização de exames dos servidores que operam Raio-X.

Procedemos vistas ao cumprimento do § Único do art. 72 da Lei nº 8.112/90, referente à realização de exames semestrais periódicos dos servidores que operam Raio-X, assunto este, objeto de constatação referenciada no Relatório de Auditoria-CGU nº 160703 - exercício de 2004. Conforme relação extraída do SIAPE, evidenciamos o quantitativo de 34 servidores que atuam como Técnico em Radiologia. Em atendimento à Solicitação de Auditoria/CGU nº 175126/002 de 18/05/2006, o Gestor apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional, resultado de perícia realizada pelo Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho da UFG, emitidos em junho/2005 e maio/2006.

Em confronto com a relação de servidores, ressaltamos o seguinte:

-Quanto aos servidores matrículas nºs 1127510, 1529417, 1123602, 1425211, 1531125, 1127452, 0301776 e 1529078, não foi comprovada a realização dos exames.

-Os exames dos servidores matrículas nºs 0301081 e 0300998 datam de 02/06/04 e 18/04/02, respectivamente, portanto defasados perante a norma vigente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de monitoramento da realização dos exames periódicos a serem realizados pelos servidores.

CAUSA:

Descumprimento da legislação quanto a inobservância da periodicidade estabelecida.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício 0835/GAB/UFG, de 21/06/2006, a Unidade informou que:

"Foi elaborado expediente aos servidores relacionados neste subitem, dando o prazo máximo de até o próximo dia 30 para realizarem exame periódico obrigatório, ressaltando por oportuno que os servidores matrícula nº 0301776 e nº 0300998, em virtude de não estarem mais operando com Raio X, desde fevereiro/2006 e maio/2004, deixaram de perceber o respectivo adicional, quanto à servidora matrícula nº 1531125, informamos que a mesma foi exonerada em 31/05/06."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas não elidem as falhas apresentadas, razão pela qual deixamos de acatá-las.

RECOMENDAÇÃO:

Face ao exposto, recomendamos que sejam realizados os exames nos servidores em questão, e que seja observada a periodicidade estabelecida nos termos do § Único do art. 72 da Lei nº 8.112/90.

7.2.4 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.2.4.1 INFORMAÇÃO: (008)

Em análise dos registros do SIAPE e dos dados do cadastramento de servidores para fins de percepção do Auxílio transporte verificamos que o benefício foi pago em observância à legislação de que trata o tema.

7.2.4.2 INFORMAÇÃO: (009)

Em análise das Folhas de Pagamentos dos meses de março, junho, julho, outubro, novembro e dezembro de 2005, verificamos que o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores da Entidade, está sendo efetuado de acordo com as orientações constantes no Decreto nº 3.887, de 16/08/2001, bem como, o item 9 do Ofício Circular nº 03 SRH/MP. Constatamos, ainda, que os valores pagos estão em consonância com os estipulados na Portaria nº 71, de 15/04/2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2.5 ASSUNTO - VANTAGENS

7.2.5.1 INFORMAÇÃO: (010)

Diante da análise da documentação funcional e dos registros do SIAPE dos servidores da Entidade que recebem o Abono de Permanência, constatamos que os beneficiários se enquadram nos critérios estabelecidos na Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/03.

7.2.5.2 COMENTÁRIO: (047)

Mediante análise da folha de pagamentos e registro funcional dos servidores aposentados que percebem a vantagem referente ao artigo 192 da Lei nº 8.112/90, verificamos que o enquadramento e o cálculo da referida vantagem aos servidores da Carreira de Magistério Superior

guardam conformidade com a tabela aplicada a categoria. No entanto, ficou inviabilizada a análise quanto a fidedignidade dos valores pagos da vantagem em questão, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico Administrativo em Educação, visto não haver equivalência entre a estrutura anterior e a atual aplicada à categoria.

Questionada sobre o fato, a Entidade informou pelo Memo/DP/UFG nº 057, de 23/05/06, que os critérios utilizados para o pagamento da vantagem em questão, são os que foram sugeridos pelo SRH do Ministério da Educação, nos treinamentos realizados quando da implantação do enquadramento da carreira prevista no PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12/01/05, ou seja, a manutenção dos mesmos valores que vinham recebendo até 28/02/05, considerando que o referido plano não prevê classes e o mencionado benefício não poderia ser extinto nem tampouco haver redução de valor.

Em que pese a justificativa do Gestor, a orientação aplicada para o caso em questão, emitida pelo Gestor do MEC, não foi comprovada formalmente. Sobre o assunto, cabe-nos comentar que a Portaria nº 165, de 01/03/05, instituiu a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação e especifica na alínea "f" do art. 4º, quanto as atribuições: "examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à apreciação dos órgãos competentes." Sendo assim, entendemos cabível a manifestação formal desta Comissão sobre o assunto.

RECOMENDAÇÃO:

Sendo assim, recomendamos que a situação referente aos aposentados da dita categoria, seja remetida a referida Comissão, face as especificações de suas atribuições.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (057)

De acordo com levantamentos realizados, não constatamos pagamentos de rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial sem o devido cadastramento no SICJ.

7.3.2 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (011)

Em análise das concessões de diárias do exercício de 2005, selecionamos os Pedidos de Concessões de Diárias - PCDs - com numeração seqüencial de 601 a 800; e 1401 a 1800, respectivamente, onde não foi constatada nenhuma irregularidade. E, ainda, evidenciamos que os deslocamentos dos servidores que se afastaram da sede ocorreram em caráter eventual ou transitório, e as viagens realizadas em final de semana foram devidamente justificadas, tendo em vista a natureza dos serviços prestados pela auditada.

7.3.3 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.3.3.1 INFORMAÇÃO: (013)

Mediante análise dos nove processos referentes à concessão de Ajuda de Custo a servidores da Entidade auditada não evidenciamos falhas na formalização e pagamentos efetuados.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

Em análise aos registros do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC/ TCU e os processos fornecidos pela Entidade, verificamos no exercício de 2005 a concessão de 22 aposentadorias de servidores técnicos administrativos e 10 servidores docentes. Contatamos por amostragem que os atos de concessão de aposentadoria e pensão foram registrados no SISAC pela Entidade, e os respectivos processos encaminhados à CGU, conforme preceitua a legislação.

7.4.1.2 INFORMAÇÃO: (015)

Por meio da análise das fichas financeiras extraídas do SIAPE e das pastas funcionais dos servidores aposentados, detentores da vantagem referente a Opção de Função, verificamos que estes preenchiam em 18.01.1995, os requisitos legais para a sua percepção.

7.4.1.3 INFORMAÇÃO: (058)

Nas análises realizadas, constatamos a ocorrência de servidores aposentados proporcionalmente que recebem a vantagem do art. 184, itens I e II da Lei 1711/52, ou do art. 192, itens I e II da Lei 8112/90. Não foram observadas inconsistências na documentação apresentada.

7.4.2 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (012)

Diante das concessões de Auxílio Funeral ocorridas no exercício de 2005, verificamos por análise amostral que e os beneficiários do auxílio atenderam aos critérios estabelecidos na legislação para o recebimento, bem como foi observado o prazo de 48 horas por parte do Gestor para o pagamento do benefício.

Verificamos, ainda, que no exercício de 2005 não houve concessão de auxílio-moradia por parte da UFG aos seus agentes públicos.

7.4.2.2 INFORMAÇÃO: (016)

No exercício de 2005, sessenta e seis servidores da UFG requereram o Auxílio Natalidade. Das vinte e cinco concessões analisadas constatamos que os procedimentos adotados e os valores pagos

obedeceram às normas legais.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 001, requeremos que fossem apresentadas as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares. Na análise processual, evidenciamos que os processos foram devidamente instruídos e a atuação das Comissões designadas guardou conformidade com a legislação vigente.

7.5.2 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (018)

Evidenciou-se no Relatório de Auditoria nº 160703/CGU - exercício de 2004, também referenciado na Nota Técnica nº 00941/2004/CGU-GO, de 11/08/2004, a ocorrência de servidores com dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício. Ocasão esta em que a UFG comprometeu-se a tomar providências quanto a gestões junto a esses servidores no sentido de que fosse rescindido o vínculo empregatício que gerou a acumulação indevida de cargo e efetuado o ressarcimento de valores supostamente pagos indevidamente no período da acumulação irregular.

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 175126/002 de 18/05/2006, o Gestor se manifestou sobre o assunto mediante o Memo. 60, de 25/05/06, conforme transcrevemos:

"a) O monitoramento é constante visando evitar que os servidores desta Instituição acumulem irregularmente em outra Instituição, cargos com carga total de 80 horas semanais, esta Universidade tem observado e cumprido o Parecer GQ-145, que limita a acumulação de cargos ao máximo de 60 horas. Lembramos a dificuldade do monitoramento, pois esta Instituição não tem acesso ao banco de dados dos municípios e Estado; porém estaremos exigindo o preenchimento da Declaração de Acumulação de Cargos a todos os servidores efetivos."

"b) A Comissão de Acumulação de Cargos concluiu os processos de acumulação relativo aos servidores matrículas nºs 1127082, 0300136, 1347684, 2305726, 2300492, 2127657, 0300059, 0302144, 0300402, 1355671 e 1282745, os quais, em suma, tiveram os seguintes despachos:

Servidor matrícula nº 1127082, Professor Assistente, nível 2, 40 horas, lotado na Faculdade de Artes Visuais, admitido em 01/09/1992, e nomeado em comissão, a partir de 01/01/1999, para o cargo de Diretor de Patrimônio Histórico e Artístico da Agepel, do governo do Estado de Goiás, a Comissão de Acumulação de Cargos determinou a adequação da carga horária ao limite de 60 horas, o que foi prontamente acatado pela Administração, que através da Portaria nº 4452/2004 alterou o regime de trabalho de 40 para 20 horas, regularizando com isso a situação do referido professor.

Servidor matrícula nº 1347684, Professor Adjunto, nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, admitido em 18/03/2002, tido vínculo empregatício com a Associação Goiana de Ensino, no período de 01/03/2001 a 12/02/2003, quando foi efetivada a rescisão contratual, conforme fotocópia da CTPS em anexo, considerando que o referido professor, submetido a regime de Dedicação Exclusiva, também desempenhou outra atividade no período de 18/03/2002 a 11/02/2003, foi determinado o ressarcimento ao erário dos valores constante da planilha em anexo, o que vem sendo feito desde nov/2004.

Servidor matrícula nº 2305726, vide relatório na letra c, desse item 4.

Servidor matrícula nº 2300492, Professor Adjunto, nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, admitido em 01/03/2002 e continuou desempenhando outra atividade na Universidade Católica, quando foi alterado o regime de trabalho para 40 horas, conforme Portaria nº 3543, de 06/10/2004, e determinado o ressarcimento ao erário relativo ao período de 01/03/2002 a 05/10/2004, o que vem sendo feito na forma do Art. 46 da Lei 8.112/90, desde Jun/2005.

Servidor matrícula nº 2127657, Professor Assistente, nível 1, em regime de 40 horas e outro cargo de Assessor Jurídico, junto a Secretaria da Cidadania do Estado de Goiás, nesta Universidade o referido professor ministra aulas na Faculdade de Direito nos turnos matutino e noturno e na Secretaria da Cidadania, no período vespertino, das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Portanto a situação do professor encontra-se regularizada, uma vez que há compatibilidade de horários.

Servidor matrícula nº 0302144, Professor Adjunto, nível 1, em regime de 40 horas, lotada na Faculdade de Educação, onde cumpre sua carga horária e na Universidade Católica de Goiás. Portanto a situação do professor está regular, pois não há acumulação de cargos.

Servidor matrícula nº 1355671, Professor Assistente, em regime de Dedicação Exclusiva, lotada na Faculdade de Educação e sócia na qualidade de cotista, de Empresa Privada. O que é perfeitamente viável, pois enquadra-se nas exceções contidas no Inciso X do Art. 117, da Lei 8.112/90.

Servidor matrícula nº 1282745, vide relatório na letra c, desse item 4."

"c) Quanto ao ressarcimento de valores supostamente pagos indevidamente no período da acumulação irregular, temos a esclarecer:

Servidor matrícula nº 0300136, professor titular, aposentado em 04/01/2004, conforme Portaria nº 3848/04, D.O.U. 04/11/04, em regime de 40 horas semanais, lotado na Faculdade de Direito, consta processo de Acumulação de Cargos, nº 23070.005952/1989-13, analisado por comissão designada com a finalidade de analisar especificamente sobre a acumulação de cargos exercidos pelo referido professor, que

concluiu que a acumulação está perfeitamente enquadrada na exigência legal, pois exerce na UFG o cargo de Professor nos horários matutino e noturno e no Judiciário Estadual, no cargo de Desembargador, o faz no horário vespertino (fotocópias em anexo).

Esclarecemos, outrossim, que após recebermos cópia do Acórdão nº 117/2006-TCU-1ª Câmara, notificamos, através do Ofício nº 066/06/DP/UFG, o servidor aposentado matrícula nº 0300136, e ao que nos consta, o mesmo não fez nenhuma defesa a esta Instituição e/ou ao TCU, portanto estaremos providenciando a planilha com os cálculos dos valores a serem ressarcidos, a fim de ser previamente comunicado do ressarcimento, na forma do Art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Servidor matrícula nº 1282745, Professor Assistente, em 40 horas, a partir de 30/10/2001, lotado na Faculdade de Direito, consta processo de acumulação de cargos, nº 23070.008315/2002-67, analisado pela Comissão de Acumulação de Cargos e pela Procuradoria Federal, que através do Parecer nº AGU-PGF-UFG/JC-052/04, concluiu que: "Vê-se, portanto, pelos documentos acostados aos autos, que o servidor em questão não está legalmente sujeito a duas jornadas de 40 horas semanais e que a jornada de trabalho como promotor de justiça, que lhe exige o cumprimento de horário, está fixada, a partir de 04/11/2004, em apenas 20 horas semanais, razão pela qual entendo que a sua carga horária decorrente da acumulação sob exame passou, a partir de então, a atender o limite fixado no Parecer GQ-145, da CGU, como razoável para o atendimento do requisito da compatibilidade de horário exigida para a acumulação de cargos".

Esclarecemos que após o recebimento de cópia do Acórdão nº 117/2006-TCU-1ª Câmara, notificamos, através do Ofício nº 068/06/DP/UFG, o servidor matrícula 1282745, e pelo que nos consta, o mesmo não fez nenhuma defesa a esta Instituição ou ao TCU, portanto estaremos providenciando os cálculos dos valores a serem ressarcidos relativo ao período de 30/10/2001 a 03/11/2004, a fim de ser previamente comunicado do valor a ser ressarcido na forma do Art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Servidor matrícula nº 0298736, Professor Titular, aposentado no regime de 40 horas, em 17/05/2004, através da Portaria nº 0487, de 12/03/04, quando em atividade laborava na Faculdade de Direito e conforme Declarações constante às fls. 2 e 26, do Processo nº 23070.005951/1989-42, que trata da acumulação de cargos, o referido professor trabalhou nos dois turnos, que sempre funcionou a Faculdade de Direito, ou seja, matutino e noturno, cumprindo as 40 horas e conforme Resolução nº 1577/82, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o regime de trabalho dos conselheiros e auditores é de 20 horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Esclarecemos que demos conhecimento ao mesmo do teor do Acórdão nº 117/2006-TCU-1ª Câmara, conforme Ofício nº 067/06/DP/UFG, sendo que o referido professor através de advogado legalmente constituído, apresentou extensa defesa, na qual em suma, comprova que cumpriu a carga horária a que sempre esteve submetido nesta Instituição e que a carga horária de 20 horas fixada pela Resolução nº 1577/82 ainda vigora até hoje no Tribunal de Contas deste Estado.

Portanto não houve extração do limite de horas fixado pelo Parecer GQ-145, da AGU.

Servidor matrícula nº2305726, Professor Assistente, em regime de 40 horas, lotado na Faculdade de Direito e Procurador do Estado de Goiás, lotado na Procuradoria Judicial, a Comissão de Acumulação de Cargos desta Instituição ao analisar o Processo concluiu que a acumulação de cargos encontra-se entre as hipóteses excetuadas no Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, porém a soma das cargas horárias dos dois cargos ocupados ultrapassa o limite permitido de sessenta horas semanais, consoante Parecer nº GQ-145, da Consultoria Geral da União. Em face desse entendimento o referido professor ingressou com Ação Judicial, em 03/11/2004, na Justiça Federal, conforme Processo nº 2004.35.00.019552-5, que só agora em 2006 foi denegada a segurança, e remetido os autos ao TRF-1^a Região, face a referida decisão, foi comunicado ao mesmo o teor da mesma, bem com do Acórdão nº 117/2006-TCU-1^a Câmara, para que adequée a carga horária ao limite de 60 horas definido no Parecer GQ-145/AGU e posteriormente estaremos providenciando os cálculos dos valores a serem resarcidos na forma do Art. 46 da Lei nº 8.112/90."

Diante do exposto, consideramos pertinentes as providências e esclarecimentos apresentados nas alíneas "a" e "b", da justificava do Gestor.

Em que pese as providências adotadas na alínea "c" pela Comissão de Acumulação de Cargos - UFG, não houve pronunciamento desta sobre o ressarcimento dos valores recebidos no período considerado de acumulação indevida dos seguintes servidores:

Relação de servidores pendentes de manifestação pela Comissão de Acumulação de Cargos quanto aos valores supostamente recebidos indevidamente

Servidor Matrícula nº	Período Acumulado
2299378	30/07/02 a 31/08/02
1127276	10/05/94 a 15/09/03
1187628	03/01/00 a 14/02/00
1299751	18/07/02 a 06/08/02
7302351	01/01/01 a 01/10/04
0299832	31/07/93 a 13/05/04
1208131	04/02/02 a 13/05/04
1127640	07/08/01 a 31/07/02
1346050	11/03/02 a 31/07/02
6024324	01/10/94 a 13/05/04
1355159	01/08/02 a 31/07/04
2307069	01/09/03 a 30/08/07
1355347	22/07/02 a 01/08/02
1355214	16/07/02 a 31/07/02
1198974	15/05/96 a 14/09/00
1353769	05/07/02 a 31/07/02
0548600	01/12/03 a 09/07/04
1374104	31/03/03 a 01/04/03

Fonte: Relatório de controle de processo

Em resposta à versão preliminar do Relatório, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, assim se manifestou sobre o questionamento pendente, ou seja, sobre o ressarcimento dos valores recebidos no período considerado de acumulação indevida dos servidores listados anteriormente:

"Todos os professores constantes da relação foram analisados por uma comissão de acumulação de cargos especialmente designada para tal fim, sendo que para aqueles que comprovadamente desempenharam ilegalmente outra atividade, foi determinado o ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112./90, cujos comprovantes seguem anexos."

Acatamos as justificativas apresentadas, por considerá-las satisfatórias.

7.5.2.2 INFORMAÇÃO: (061)

Verificamos que professores em regime de dedicação exclusiva vem prestando serviços à Universidade seja na qualidade de professores em projetos de extensão e cursos de especialização, como coordenadores de cursos, direção executiva das atividades de ensino e pesquisa e orientação de monografias. Tais atividades, contrariam as disposições contidas no artigo 18, da Lei nº 5.539/68 e art. 14, inciso II, § 1º, letra D, do Decreto nº 94664/87, que determina que Professores da carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva podem prestar colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

Entretanto, da verificação por amostragem de 14 processos de pagamentos de servidores para prestação de serviços, entre eles professores com regime de dedicação exclusiva, verificamos que estes vem prestando serviços de forma rotineira, conforme demonstrado no quadro a seguir, incluindo serviços administrativos como cobrança de alunos inadimplentes.

Servidor matrícula nº:	PROCESSO	DATA	OBJETO	VALORES
1228159	000970/05-08	16/02	90 horas de orientação de Monografia no CEEST/EEC	4.500,00
	006228/05-06	05/04	90 horas de orientação de Monografia no CEEST/EEC	4.500,00
	006228/05-06	07/07	20 horas de orientação de Monografia no CEEST/EEC	1.400,00
	000970/05-08	31/08	20 horas aulas ministradas no CEEST/EEC	2.100,00
	006228/05-06	junho/05	20 horas aulas ministradas no CEEST/EEC	1.400,00

			TOTAL	13.900,00
6302224	001935/05-06	24/02	Serviços no curso de especialização em farmácia magistral 1ª turma: Acompanhamento e cobrança dos alunos; Organização de notas e freqüências; contato com professores integrantes do curso; ...	1.030,00
	001935/05-06	23/05	Serviços no curso de especialização em farmácia magistral 1ª turma: Acompanhamento e cobrança dos alunos; Organização de notas e freqüências; contato com professores integrantes do curso; ...	1.030,00
	001935/05-06	20/06	Orientação de 3 grupos de monografia no curso de especialização em farmácia magistral	900,00
	001935/05-06	01/08	Serviços no curso de especialização em farmácia magistral 1ª turma: Acompanhamento e cobrança dos alunos; Organização de notas e freqüências; contato com professores integrantes do curso; ...	1.019,95
	001935/05-06	23/08	Serviços no curso de especialização em farmácia magistral 1ª turma: Acompanhamento e cobrança dos alunos; Organização de notas e freqüências; contato com professores integrantes do curso; ...	900,00
1184890			TOTAL	4.879,95
	006835/05-68	21/03	Auxiliar a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa.	834,00
	000970/05-08	31/08	20 horas aulas ministradas no CEEST/EEC	2.100,00
1153849			TOTAL	2.934,00
	006835/05-68	21/03	Coordenação de Curso de Especialização em Gestão e Gerenciamento de obras - CEGGO	2.160,00
	006835/05-68	21/09	Coordenação de Curso de Especialização em Gestão e Gerenciamento de obras - CEGGO	2.160,00
	000970/05-08	03/03	30 horas de orientação de Monografia no CEEST/EEC	1.500,00

	008048/05-51	22/04	32 horas aulas na disciplina Controle e Garantia da Qualidade na Construção	2.240,00
	008048/05-51	04/07	84 horas de orientação de monografia	4.200,00
	008048/05-51	22/07	32 horas aulas na disciplina Didática e Iniciação à Pesquisa.	2.240,00
	008048/05-51	19/10	16 horas aulas na disciplina Gerenciamento da Produção	1.120,00
			TOTAL	15.620,00
	011460/05-58	28/06	2 horas aulas de apresentação e abertura	100,00
1224241	011460/05-58	28/06	20 horas aulas curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde	1.000,00
	011460/05-58	26/08	Direção executiva curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde	7.150,00
			TOTAL	8.250,00
	006833/05-79	05/04	Direção Executiva do Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	555,58
1287014	006833/05-79	10/05	Direção Executiva do Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.120,00
	006833/05-79	27/06	Orientação a 3 alunos do Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.764,0
	006833/05-79	04/07	Direção Executiva do Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	555,58
	006833/05-79	08/08	Direção Executiva do Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	555,58
	006833/05-79	21/11	Direção Executiva do Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.111,20
	011568/05-41	01/08	Aulas no Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.000,00
	011568/05-41	01/08	Aulas no Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.000,00

2300492	00562/05-48	01/01	Orientação de alunos do curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.740,00
	00562/05-48	21/01	Aulas no Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	600,00
	00562/05-48	08/03	Orientação de alunos do curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.764,00
	00562/05-48	13/04	Orientação de alunos do curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.764,00
	00562/05-48	14/05	Orientação de alunos do curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	1.764,00
	00562/05-48	17/09	Aulas no Curso de especialização em Tratamento e Disposição de Resíduos sólido e líquido	2.000,00
			TOTAL	17.293,94
	000632/05-68	17/02	15 horas aulas na disciplina Novas tecnologias em comunicação	1.200,00
11272600	000632/05-68	17/02	Serviços prestados ao curso de especialização Assessoria de Comunicação, tais como: autorização compras e pagamentos referente ao curso, apreciação de solicitações dos docentes e discentes do curso....	1.740,00
			TOTAL	2.940,00
	002249/05-44	01/03	Curso de Especialização em Construção Civil	800,00
	002249/05-44	01/03	Curso de Especialização em Construção Civil	400,00
0299967	002249/05-44	01/03	Curso de Especialização em Construção Civil	1.200,00
			TOTAL	2.400,00
	000970/05-08	16/02	90 horas de orientação de Monografia no CEEST/EEC	4.500,00
	000970/05-08	31/08	20 horas aulas ministradas no CEEST/EEC	1.400,00
	006228/05-06	05/04	75 horas de orientação de Monografia no CEEST/EEC	3.750,00
	006228/05-06	Maio/05	20 horas aulas ministradas no CEEST/EEC	1.400,00
	006228/05-06	junho/05	20 horas aulas ministradas no CEEST/EEC	1.400,00

			TOTAL	12.450,00
0300345	007071/05-28	21/03	Curso de especialização em Gestão do Agronegócio - h/aula R\$ 80,00	2.400,00
	007071/05-28	02/08	Curso de especialização em Gestão do Agronegócio - h/aula R\$ 150,00	4.500,00
			TOTAL	6.900

Quadro pagamento professores dedicação exclusiva.

Cabe salientar, ainda, que a Universidade tem retido Imposto de Renda e INSS, inclusive Patronal, o que caracteriza um segundo vínculo empregatício com a Entidade.

Constamos que os serviços foram pagos por dispensa de licitação, no entanto alguns valores ultrapassaram o limite para essa modalidade conforme já demonstrados.

Em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou:

"Após análise dos dispositivos legais mencionados, constatamos que a prestação de serviços por professores em regime de dedicação exclusiva está dentro das possibilidades permitidas, vejamos:

Lei nº 5.539/68, artigo 18: "fica proibido ao docente de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvados as seguintes hipóteses:

I (...);

II... as atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa."

Decreto nº 94.664/87, artigo 14, inciso II, § 1º, letra "d": "o professor de carreira de magistério superior será submetido a um dos seguintes trabalhos:

II (...)

§ 1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente."

Os professores em regime de dedicação exclusiva em análise prestaram serviços de natureza científica à Universidade, em caráter eventual, em assuntos de sua especialidade, autorizada pela instituição e dentro das normas aprovadas pela UFG.

Dos docentes citados, o que prestou o maior número de horas às atividades sob análise foi de 240 horas, aquém das 312 horas permitidas pela Resolução nº 02/96 do Conselho Universitário da UFG.

As prestações de serviços encontram-se autorizadas em cada processo que passa pela análise dos conselhos superiores da instituição.

As normas foram aprovadas pelo Conselho Universitário, conforme Resolução Consuni nº 02/96, cópia anexada em resposta anterior. Quanto à retenção de Imposto de Renda, INSS e recolhimento patronal, cabe à UFG, por lei, efetuar o desconto e o recolhimento dos referidos tributos em toda prestação de serviço, o que a nosso ver não caracteriza vínculo empregatício por se tratar de serviço eventual.

Em se tratando de serviços específicos e dentro da especialidade do professor, não há como caracterizar infringência da legislação quanto aos valores que ultrapassaram o valor de dispensa de licitação.

A Resolução CONSUNI nº. 002/97, ao estabelecer normas que regulamentam a prestação de serviços, prevê em seu artigo 1º remuneração para servidores docentes e técnico-administrativos. Sendo assim, o professor de dedicação exclusiva está plenamente contemplado pela referida resolução.

Em anexo, documentos que atestam que todos os procedimentos para pagamento de prestação de serviços no âmbito da UFG estão de acordo com as normas emanadas dos Conselhos Superiores da Universidade."

Acatamos as justificativas apresentadas, por considerá-las satisfatórias, porém recomendamos que a Unidade envide esforços no sentido de evitar a contratação de professores com dedicação exclusiva para prestação de serviços especialmente aqueles que podem ser desenvolvidos por servidores da área administrativa que não se enquadrem no regime de dedicação exclusiva.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (035)

Verificamos, por meio de análise documental, que as peças que compõem os processos licitatórios levados a termo, pela Unidade auditada, durante o exercício de 2005, encontram-se de acordo com a legislação pertinente.

Com relação às falhas ocorridas em 2004, a auditada procedeu correções na aplicação das normas de licitações e contratos, apresentando os seguintes resultados, mostrados no Quadro:

Quadro - Falhas e correções relativas ao exercício de 2004

Item do Relatório	Constatação	Reavaliação em 2005
11.1.1.1	Falhas na Formalização dos Processos Licitatórios.	As falhas não se repetiram em 2005
11.1.1.2	Falhas nos Processos Licitatórios, Quanto à Documentação Apresentada pelas	As falhas não se repetiram em 2005

	Empresas Licitantes	
11.1.1.3	Falhas na Especificação do Objeto a ser Licitado e Aceitação de Propostas em Desacordo com o Tipo de Licitação Estabelecido	As falhas não se repetiram em 2005
11.2.2.1	Falhas na Formalização e Acompanhamento dos Instrumentos Contratuais	As falhas não se repetiram em 2005

Fonte: Relatório de Auditoria/2004

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (036)

Constatamos, por meio de análise documental, a existência, em todos os processos licitatórios apresentados, da previsão dos respectivos créditos orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes das obras, compras e serviços executados durante o exercício financeiro em pauta.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (037)

Constatamos, por meio de análise documental, que as obras contratadas se inserem no contexto das necessidades da UFG, que os serviços solicitados expressam efetivo vínculo com as atividades usuais da Entidade, as requisições de compras guardam compatibilidade com suas atividades típicas, sendo as quantidades compatíveis com as necessidades.

8.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.3.1 INFORMAÇÃO: (038)

Constatamos, por meio de análise documental, que os parcelamentos de objeto ocorridos nos certames licitatórios analisados foram efetuados dentro da norma, preservando-se a lisura das licitações desmembradas, garantindo-se a competitividade dos pleitos, assim como a economia de escala.

8.1.4 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

8.1.4.1 INFORMAÇÃO: (039)

Constatamos, por meio de análise documental, que nos processos licitatórios apresentados:

- ✓ Houve objetividade dos julgamentos, com resultados compatíveis e vinculados aos respectivos instrumentos convocatórios;
- ✓ Os vencedores apresentaram, efetivamente, as propostas mais vantajosas;

- ✓ Houve, nos editais das licitações tipo "menor preço", o estabelecimento de critérios, quando pertinentes, para aplicação dos fatores qualidade, rendimento e prazo.

Todos os requisitos, com vistas a eficácia e eficiência nos resultados, foram atendidos.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (040)

Constatamos, por meio de análise documental e entrevistas, junto aos Gestores e à Unidade de Auditoria Interna da auditada:

A inexistência de contratos verbais, garantindo pagamentos com suporte Contratual.

Os contratos foram regularmente formalizados nos casos de Concorrência, Tomada de Preços, assim como para os Pregões. No caso dos Convites, para os quais o contrato é facultativo, foram, oportunamente, firmados contratos referentes às aquisições com entregas parceladas.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 COMENTÁRIO: (041)

Constatamos, por meio de análise documental e entrevistas, junto aos Gestores e à Unidade de Auditoria Interna da auditada, que a UFG, utilizando-se do Contrato nº 063/2003, firmado entre esta e a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, por dispensa de licitação e ainda em vigor, efetuou repasse do montante de R\$ 8.000.000,00 àquela Fundação, na data de 28/12/2005, às 22:48 horas, recebidos da Secretaria de Educação Superior/Ministério da Educação, na mesma data, às 21:43, visando as obras de ampliação dos Campi de Catalão e Jataí.

Tal procedimento é irregular, visto que o objeto, construção de obras, não consta na lista de serviços contratados pela UFG junto à FUNAPE, referentes à Cláusula Primeira do Contrato nº 063/2003, tampouco no Capítulo II - Dos Objetivos e Finalidades da citada entidade de apoio à pesquisa.

Instada a prestar esclarecimentos sobre o fato, a auditada, assim se posicionou:

"Os recursos foram disponibilizados já no final do exercício de 2005, não sendo possível à UFG proceder a realização do processo licitatório, e não restou a esta Instituição outra alternativa a não ser empenhar, o montante a favor da FUNAPE, sob pena de perder a oportunidade de crescimento daquelas duas unidades acadêmicas, o que traria sérios prejuízos ao ensino, pesquisa e extensão junto àquelas comunidades."

Se é verdade que a contratação da FUNAPE se constituiu num subterfúgio para assegurar o crédito, também é verdade que não restou à Universidade outra alternativa, posto que o repasse só foi efetuado ao apagar das luzes do exercício financeiro, razão pela qual a responsabilidade pelo fato deve ser creditada ao Ministério da Educação, pela não tempestividade na liberação dos recursos previstos no Orçamento.

8.2.2.2 INFORMAÇÃO: (042)

Constatamos, por meio de análise documental, o correto enquadramento dos processos de inexigibilidade de licitação, levados a termo na Entidade, referentes ao exercício de 2005.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (043)

Constatamos, por meio de análise documental e entrevistas, junto aos Gestores e à Unidade de Auditoria Interna da auditada, o efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos em vigor, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Constatamos, também, que os processos de pagamento contêm os elementos e informações que caracterizam a regularidade dos gastos, tais como: faturas, notas fiscais (com os "atestos" de recebimento de serviços, obras ou fornecimento), além da retenção e recolhimento de tributos.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.4.1 INFORMAÇÃO: (044)

Constatamos, por meio de análise documental, que os contratos em vigor na UFG observam os prazos definidos na legislação.

8.2.5 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.5.1 INFORMAÇÃO: (045)

Constatamos, por meio de análise documental e entrevistas, junto aos Gestores e à Unidade de Auditoria Interna da auditada:

- ✓ A efetiva manutenção dos valores iniciais avençados no decorrer da execução dos contratos; e
- ✓ A conformidade entre o objeto realizado e as especificações contratuais.

8.2.6 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.6.1 INFORMAÇÃO: (046)

Constatamos, por meio de análise documental e inspeção física nas obras de reforma e pintura de piso e construção de quiosque, pintura dos edifícios da Escola de Agronomia e pintura das instalações

prediais do Museu da UFG:

- ✓ A existência de projeto completo e o cumprimento, até a data desta inspeção, de suas especificações técnicas ;
- ✓ A compatibilidade entre o previsto e o efetivamente executado em m²;
- ✓ A presença de um servidor, designado pela contratante, para o acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (071)

Analisamos, por amostragem, os convênios firmados no exercício de 2005, e verificamos que foram instruídos de conformidade com o estabelecido na IN/STN n.º 01/97 e Lei n.º 8.666/93, inclusive no que se refere às informações imprescindíveis do Plano de Trabalho, tais como: justificativa para a celebração do convênio, descrição das metas a serem atingidas, etapas da execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e prestação de contas.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (078)

Segundo informações da Entidade, o TCU, no exercício de 2005, enviou 11 expedientes que contiveram diligências à UFG, sendo apresentadas a esta equipe, cópias de ofícios encaminhados ao Tribunal, em que consta o atendimento às determinações deste, no entanto, verificamos pendências quanto às providências que seriam adotadas pela UFG relativas ao expediente citado a seguir:

a) Ofício n.º 1465/2005 - TCU/SECEX, de 18/05/05, o qual solicitou esclarecimento quanto ao fato de constar no SIAPE, servidores ativos com jornada de 20 horas, percebendo remuneração condizente com uma jornada de 40 horas, fora das hipóteses previstas na Lei nº 9.436/97 - carreiras de médicos. Estando na citada situação, duas servidoras de matrículas nºs 1424409 e 2127435, ambas ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem.

A UFG informou também o recebimento de 03 Expedientes relativos a Acórdãos, citados a seguir:

b) Ofício n.º 2062/2005 - TCU/SECEX, de 19/07/2005, relativo ao Acórdão 1139/2005 - Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou o registro do ato de concessão de aposentadoria à ex-servidora matrícula nº 0299359, em decorrência da acumulação das vantagens Opção e PNI, originada de quintos ou décimos incorporados, sem que a servidora

detivesse, em 19/01/95, os requisitos para aposentadoria em qualquer modalidade e os previstos no caput do art. 7º da Lei 9.624/98;

c) **Ofício n.º 3443/2005 - TCU/SECEX**, de 01/11/2005, relativo ao Acórdão nº 2.589/2005 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à ex-servidora matrícula nº 0299667;

d) **Ofício n.º 236/2006 - TCU/SECEX**, de 20/02/06, o qual encaminhou Cópia do Acórdão 117/2006-TCU-1ª Câmara, que julgou as contas da UFG referentes ao exercício de 2003, sendo verificada por esta equipe, dentre as determinações emanadas pelo Tribunal, a existência de pendências relativas à implementação de medidas com vistas ao ressarcimento de valores por servidores da Universidade Federal de Goiás - UFG, submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva ou não, pagos indevidamente no período da acumulação irregular, ou seja, quando do desempenho de cargos cuja carga horária supostamente atingia o total de 80 horas/semanais, em especial os seguintes servidores matrículas nºs: 0300136, 1282745 e 0298736 e 2305726.

Ressalta-se ainda, que no exercício de 2005, o TCU emitiu três Acórdãos não relacionados pela UFG nas informações prestadas a esta equipe, não sendo informado também sobre o envio de expedientes por parte do Tribunal à entidade, são eles:

e) **Acórdão nº 2.366/2005 - Segunda Câmara**, que considerou parcialmente procedente Representação contra a UFG e determinou que a UFG abstenha de prorrogar prazo de validade de concurso público por período diverso do inicialmente fixado no respectivo edital.

f) **Acórdão nº 647/2005-TCU-1ª Câmara**, que considerou legal o ato de concessão de aposentadoria do ex-servidor matrícula nº 0301941, concedendo-lhe registro e sobrestitou a apreciação da aposentadoria de do servidor matrícula nº 0299906, até que o Tribunal se pronuncie no mérito dos recursos interpostos contra a Decisão nº 844/2001-Plenário-TCU;

g) **Acórdão nº 2.949/2005-TCU-1ª Câmara**, que considerou legal o ato de aposentadoria do servidor matrícula nº 6298467, concedendo-lhe registro.

Em relação às determinações contidas nos expedientes relacionados acima, a UFG informou as providências adotadas para os seguintes itens:

Item a - A entidade apresentou cópia do Ofício DP/UFG/nº330/05, de 24/06/05, encaminhado ao TCU, em que consta como anexo, cópia do Ofício/CFP/DP/nº 080/05, de 20/06/05, este enviado da Coordenação Financeira de Pessoal à Diretoria do Departamento de Pessoal/UFG, que confirmou a redução da carga horária semanal de 40 para 20 horas em relação às referidas servidoras. No entanto, surgiram problemas operacionais nas alterações promovidas no SIAPE, gerando o pagamento indevido de parcela da Remuneração às servidoras, sendo informado no citado ofício, que seriam providenciados a regularização e o ressarcimento dos pagamentos indevidos realizados.

Item b - A UFG apresentou cópia do Ofício/DP/UFG/nº 373/2005, de 22/08/2005, encaminhado ao TCU, informando que a ex-servidora interpôs Pedido de Reexame, dentro do prazo recursal, propiciando o efeito suspensivo em relação às determinações contidas no referido Acórdão.

Item c - A Unidade apresentou cópia do Ofício/DP/UFG/nº 373/05, de 22/08/05, encaminhado ao TCU, informando que a ex-servidora foi devidamente notificada e que, dentro do prazo recursal, ela interpôs Pedido de Reconsideração da referida decisão, estando portanto sobreposta a adoção de providências, em face do efeito suspensivo do recurso.

Item d - Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175126/002, de 18/05/06, na qual indagamos sobre o atendimento à referida determinação, a UFG encaminhou o Ofício/PROAD nº 062/2006, de 19/05/06, cujas medidas implementadas serão tratadas no item 7.1.1.2 do presente relatório.

Em relação ao item "a", verificou-se que, até o início dos trabalhos desta equipe, os pagamentos indevidos não haviam sido ressarcidos, assunto este que será tratado no item 7.2.1.1 do presente relatório.

No tocante aos itens "b" e "c", constatou-se que as ex-servidoras foram comunicadas tempestivamente das decisões do TCU, sendo que, em ambos os casos, foram impetrados recursos com efeito suspensivo.

Relativamente ao item "d", em face das pendências verificadas por esta equipe no tocante às determinações do TCU, este assunto será tratado no item 7.1.1.2 do presente relatório.

Quanto ao item "e", não constatamos ocorrência contrária à determinação do TCU no exercício auditado e, em relação aos itens "f" e "g", não constaram determinações contrárias aos atos de concessões iniciais.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (079)

Verificamos que o Relatório nº 160703, de 15.06.2005, elaborado por esta Controladoria-Geral da União em Goiás e relativo à auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2004 da UFG, contemplou as seguintes constatações e/ou informações, com as correspondentes recomendações:

Item 5.1.1.1 - Atendimento às Determinações do TCU - realizar exames semestrais periódicos nos servidores que operam Raio-X, nos termos do § único do art.72 da Lei nº 8.112/90;

Item 5.2.1.1 - Atuação do Conselho de Curadores da UFG - que as atividades realizadas pelo Conselho devam ser tratadas nas reuniões e devidamente registradas em atas, para a divulgação e certificação dos seus atos;

Item 5.2.3.2 - Falta de Segregação de Funções entre a Execução Financeira e a Contabilidade - designar servidores distintos para ocupar os encargos de responsabilidade, bem como incluir nos róis de responsáveis os períodos efetivos de gestão dos diversos servidores, considerando, ainda, os afastamentos regularmente realizados;

Item 8.1.1.1 - Análise dos Pagamentos de Pequenas Despesas - formalizar processo normal de aquisição para o fornecimento de peças/serviços de empresas localizadas nos municípios onde se encontram os campi avançados (Catalão e Jataí), de forma a continuar atendendo o princípio da economicidade, cuja Unidade mostrou preocupação;

Item 9.1.1.1 - Divergências entre os registros dos sistemas oficiais - Promover a regularização dos registros.

Item 9.1.2.2 - Falhas na Formalização de Processos de Sindicância para Apuração de Desaparecimento de Bens e de Acidente com Veículo Oficial - ser mais tempestiva e incisiva na apuração de responsabilidade, zelando pela correta instrução dos processos de apuração, fazendo constar nos mesmos todas as peças de caráter obrigatório, conforme legislações aplicáveis, no intuito de tornar eficiente o ressarcimento ao Erário e tomar providências no sentido de assegurar a responsabilização das empresas contratadas para a execução de serviços de vigilância dos bens patrimoniais, nos casos de desaparecimento/roubo de bens;

Item 10.1.3.1 - Débito Oriundo da Cessão de Servidores - dê andamento à ação de cobrança judicial, visando a quitação do débito do Governo do Estado de Goiás, referente ao ressarcimento à Entidade pela cessão do servidor matrícula nº 03003423.

Item 10.2.1.1 - Servidores com Idade Igual ou Superior a 70 anos - que os dados cadastrais dos respectivos servidores sejam atualizados no sistema SIAPE.

Item 10.2.4.4 - Falhas na Concessão do Auxílio-Transporte - adequar à legislação a concessão do auxílio em questão;

Item 10.5.1.1 - Acumulação de Cargos - dar prosseguimento ao ressarcimento dos valores recebidos irregularmente;

Item 10.5.1.2 - Servidor Aposentado por Invalidez em Outro Órgão Federal que Exerceu Cargo de Docente na UFG - dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída para apurar os fatos apontados.

Item 11.1.1.1 - Falhas na Formalização dos Processos Licitatórios - observância fiel à legislação pertinente, evitando repetição de erros dessa natureza.

Item 11.1.1.2 - Falhas nos Processos Licitatórios, Quanto à Documentação Apresentada pelas Empresas Licitantes - observância fiel à legislação pertinente, em especial no tocante à comprovação da habilitação das empresas nas diversas etapas do procedimento

licitatório, incluindo a contratação e os correspondentes pagamentos.

Item 11.1.1.3 - Falhas na Especificação do Objeto a ser Licitado e Aceitação de Propostas em Desacordo com o Tipo de Licitação Estabelecido - detalhar o objeto de forma clara e precisa, quando de suas aquisições, visando não descaracterizar o tipo de licitação estabelecido, em desacordo com a legislação vigente;

Item 11.2.2.1 - Falhas na Formalização e Acompanhamento dos Instrumentos Contratuais - observância fiel à legislação pertinente, evitando a repetição de erros dessa natureza, procedendo a publicação tempestiva de contratos e o acompanhamento eficiente nas contratações efetuadas;

Item 11.3.3.1 - Execução de Convênios UFG/SESu com a realização de despesas fora do período de vigência - Realizar o controle físico e financeiro dos contratos no SIASG, conforme determina a legislação, solicitando a adoção de providências pelo órgão gestor do referido Sistema no caso de eventuais problemas técnicos/operacionais.

No tocante às recomendações contidas no Relatório 160703, de 15.06.2005, relativo à auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2004, a UFG apresentou através Ofício nº 1033/GAB/UFG, de 10/10/05, Plano de Providências contendo as informações acerca das implementações de medidas visando sanar as impropriedades constadas no referido relatório.

Pela análise amostral da documentação correspondente aos referidos tópicos do Relatório 160703, concluímos o seguinte:

Em relação ao item 5.1.1.1 e 10.5.1.1, as recomendações foram parcialmente atendidas, assuntos estes tratados, respectivamente, nos itens 7.2.3.1 e 7.1.1.2 do presente relatório.

Relativamente ao item 5.2.3.2, persistiu a impropriedade no exercício auditado, assunto este comentado no item 9.2.3.2 do presente relatório.

Quanto ao item 10.1.3.1, permanece a pendência relativa ao ressarcimento por parte da entidade cessionária, assunto este comentado no item 7.1.3.1 do presente relatório.

Quanto ao item 10.5.1.2, a comissão de Sindicância concluiu que a acumulação de cargos por parte do ex-servidor ocorreu de forma lícita, do ponto de vista formal e funcional, uma vez que a falta de visão deste não representava limite na ministração das aulas sob sua responsabilidade, pois comprovou-se que, na preparação de aulas e na regência de sala, contava com o apoio de técnicos da UFG, de estagiários e de professores assistentes.

Em relação aos demais itens, confirmou-se a implementação das medidas previstas no Plano de Providências, não sendo constatada a reincidência das referidas impropriedades no exercício auditado.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (076)

Constatamos a existência de saldo no valor de R\$ 27.415,92, na conta 1.4.2.1.2.95.00 - Importações em Andamento - Bens Móveis, referente à UG 153052, solicitamos informações e documentos comprobatórios quanto às operações de importação e verificamos tratar-se da aquisição, com dispensa de licitação (processo nº 23070.008912/2005-14), de 01 equipamento de controle de gerenciamento e interface de comunicação e controle, destinado ao Instituto de Química/UFG, importado da Holanda.

Consta a emissão da OP 1093/05, em 26/10/05 e o pagamento antecipado, com a emissão da OB nº 20050B908322, de 17/11/05 e Autorização de Débito em Conta - Importação, em 24/11/05.

No entanto, verificamos durante os trabalhos desta equipe, que a licença de importação, prorrogada por 2 vezes, expirou em 12/05/06, não constando no processo nenhum documento que comprovasse o envio por parte do Importador e o recebimento da mercadoria por parte da UFG.

Portanto, faz-se necessário que UFG esclareça os fatos citados na constatação em tela.

Em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou:

"Informamos que a operação de importação de bem foi finalizada, conforme pode ser comprovada pela documentação anexa."

As justificativas são satisfatórias, tendo em vista a apresentação dos documentos: comprovante de importação, emitido em 03/04/2006; recibo de pagamento, emitido pela empresa contratada, datado de 07/12/2005; recibo de pagamento da taxa de armazenamento, emitido pela empresa contratada, datado de 05/04/2006, termo de recebimento e responsabilidade pela guarda e conservação do bem, firmada em 02/05/2006.

Isto posto, acatamos as justificativas.

9.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (063)

Mediante consulta à transação LISUSUTRAN, do SIAFI, verificamos que não constaram servidores habilitados para alterar o CAUC - Cadastro Único de Convenentes, no exercício de 2005.

No entanto, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 175126/001, de 11/05/05, a UFG informou que os servidores habilitados no exercício auditado eram os servidores matrículas nºs 0270921 e 0301650, não

sendo apresentados os documentos de habilitação específicos para esta transação, que constassem a autorização do dirigente máximo da Unidade.

Portanto, faz-se necessário que a entidade esclareça se realmente os servidores estavam habilitados em 2005 e se procedeu algum comando de exclusão de registros no SIAFI.

9.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (064)

Consultamos o Sistema SIAFI2005, bem como os respectivos demonstrativos contábeis e observamos que a Universidade Federal de Goiás, Órgão de código 26235, por intermédio das Unidades Gestoras 153052 (UFG) e 153054 (Hospital das Clínicas/UFG), realizou despesas em 2005 no valor total de R\$ 325.344.240,98 (Trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), motivo pelo qual o Processo de Prestação de Contas foi organizado de forma não simplificada, conforme disciplina o artigo 3º da Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, que fixou em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) o limite de despesa realizada de que trata o artigo 7º da IN/TCU nº 47, de 27/10/2004.

Constatamos que o Processo de Prestação de Contas Anual da UFG, de nº 23070.001976/2005-94, está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004, a DN/TCU nº 71/2005 e a Norma de Execução CGU/PR nº 001/2006.

9.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (065)

Divergências nas Informações Contidas no Rol de Responsáveis e Inoperância em Relação à Falta de Segregação de Funções.

Verificamos que há divergências em relação aos Responsáveis arrolados no SIAFI e os constados nos Relatórios apresentados na Prestação de Contas, sendo que nos registros do Sistema, quando da execução dos trabalhos por esta equipe, não constaram como responsáveis na UG 153052, Gestão 15226: o Titular da UG, o Ordenador de Despesa, o Encarregado pelo Setor Financeiro, e seus substitutos, bem como o Responsável pela Contabilidade.

No entanto, considerando os róis de responsáveis apresentados na Prestação de Contas da Unidade, constatamos a falta de providências em relação à segregação de funções, impropriedade esta constada em relatórios anteriores e que perdura em relação ao exercício auditado, sendo verificadas as seguintes situações no processo:

- UG 153052, Gestão 15226:

- a) o responsável pelo Setor Financeiro é também o responsável pela Contabilidade;
- b) não há designação de substitutos para o Responsável pela Contabilidade, para o Encarregado do Almoxarifado/Material de Estoque e para o Gestor de Patrimônio.

- UG 153054, Gestão 15226:

a) não há designação de substitutos para o Responsável pela Contabilidade e para o Encarregado do Almoxarifado/Material Estoque. Porém, todos os responsáveis em que não constaram substituições, gozaram férias em 2005, conforme verificado no SIAPE, não sendo registrados os respectivos períodos de afastamento no SIAFI.

Cabe ressaltar que a Decisão TCU nº. 518/96 - Plenário considera o acúmulo das funções de contabilização e pagamento como "franco desacordo às normas de auditoria relativas à segregação de funções".

Além disso, a Instrução Normativa SFC Nº. 01, de 06/04/2001, que define diretrizes, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aborda na Seção VIII - Normas relativas aos controles internos administrativos, item III, subitem IV, o princípio da segregação de função: "a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições com este princípio". Outrossim, a mesma seção, no seu subitem II, alínea "c", estipula a "obrigatoriedade de funcionários gozarem férias regularmente, como forma, inclusive, de evitar a dissimulação de irregularidades".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adoção de todos os princípios básicos inerentes à Gestão Pública.

CAUSA:

Descumprimento ao Princípio da Segregação de Funções.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou:

"Informamos que esta impropriedade foi devidamente sanada no exercício de 2006, conforme pode ser comprovado pelo documento anexo."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas não elidem as falhas apontadas desde a Gestão/2004, razão pela qual não as acatamos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFG designe servidores distintos para ocupar os encargos de responsabilidade, bem como inclua nos róis de responsáveis os períodos efetivos de gestão dos diversos servidores, considerando, ainda, os afastamentos regularmente realizados.

9.2.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (066)

Falta de Providências em Relação à Carência de Servidores, Comprometendo a Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

A Unidade de Auditoria Interna-AUDIN da UFG, criada a partir de 13.01.2003, permaneceu no exercício auditado, em sua composição, com apenas uma servidora para execução de suas atividades, comprometendo a atuação da unidade no desempenho de suas atribuições, não adotadas por parte dos gestores providências no sentido de ampliar o quadro de pessoal, conforme recomendado em outras auditorias realizadas pela CGU.

Observando a documentação respectiva, constatamos que a AUDIN/UFG encaminhou a esta Controladoria-Geral da União os sumários trimestrais das atividades de auditorias realizadas em 2005, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna-RAAAI/2005 e o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAAAI do exercício de 2006.

Analizando o RAAAI/2005, verificamos constar informações gerais sobre os trabalhos desenvolvidos nas áreas Controle de Gestão, Gestão de Pessoas e Gestão de Suprimento de Bens e Serviços. Consta ainda no RAAAI/2005, como atividades programadas e não realizadas, as seguintes: **a)** análise do pagamento de Serviços Extraordinários; **b)** análise do pagamento do Auxílio Pré-Escolar; **c)** análise dos contratos dos imóveis terceirizados; **d)** análise dos convênios firmados com a UFG e análise dos processos licitatórios e contratos do HC, sendo informado no Relatório, que a não realização das referidas atividades foi em decorrência da inclusão, fora do planejamento, da atividade Assessoramento ao Departamento de Pessoal, com vistas a fazer revisão das informações prestadas ao INSS em relação aos servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social e consequente reenvio das GEFIPs do período de janeiro de 1999 a dezembro de 2003.

A referida atividade de assessoramento ao Departamento de Pessoal, fora do planejamento, verificada também na auditoria relativa ao exercício de 2004, configurou-se como imposição e limitação à atuação do Controle Interno na entidade, uma vez que tornou-se uma rotina mensal de conferência, cuja execução deveria ficar a cargo do referido Departamento, chegando ao ponto de consumir até a metade dos dias úteis de um mês de trabalho da única auditora, em detrimento à realização de outras atividades primordiais, como a análise dos convênios firmados e dos processos licitatórios, de dispensas e inexigibilidades e dos contratos firmados. Pois dos 721 processos licitatórios da UFG e do HC, incluindo aqueles iniciados no exercício de 2004, cujos empenhos ocorreram em 2005, constaram nos relatórios apresentados, a análise por parte da auditora de apenas 07 processos no exercício de 2005, correspondendo a pouco mais de 0,01% do universo.

Mediante leitura aos relatórios emitidos e contato mantido com a Auditora Interna da UFG, constatamos que as solicitações e recomendações emanadas daquela Unidade foram atendidas pelas subunidades da Universidade.

Solicitamos a apresentação dos papéis de trabalhos das atividades desempenhadas pelo Controle Interno no exercício, foi apresentada somente uma pasta contendo vias de documentos enviados à CGU, comunicações internas e Demonstrativos de sistemas, sem constar identificação que possibilitasse relacioná-los a um trabalho específico informado nos Relatórios das Atividades de Auditoria elaborados no exercício.

Portanto, as referidas limitações impostas à atuação da Unidade de Controle Interno, vem comprometendo a adoção, quando da elaboração do Plano Anual de Atividades, de um escopo mais abrangente em relação às diversas atividades que compõem às gestões, assim como vem dificultando também a realização dos trabalhos planejados e o alcance de resultados satisfatórios no desempenho das atribuições definidas para a Unidade, no âmbito do Sistema de Controle Interno.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atendimento às recomendações da CGU, não destinando à Unidade de Auditoria recursos suficientes à sua atuação.

CAUSA:

Descumprimento às Normas que regem o Sistema de Controle Interno.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou: "A partir deste exercício, a Auditoria Interna foi dotada de uma melhor estrutura física, de equipamentos e de pessoal, contando atualmente com dois servidores."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o objetivo geral dos controles internos é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, tendo como objetivos específicos, dentre outros:

- a) Observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- b) Assegurar, nas informações contábeis, financeiros, administrativos e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;
- c) Evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes.

Considerando, também, que o volume de tarefas é considerável, haja vista que no exercício de 2005 foram realizados 721 processos licitatórios, dos quais apenas foram analisados pela Unidade de Auditoria Interna, deixamos de acatar as justificativas apresentadas. com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, entendemos que dois servidores apenas é um número muito aquém das reais necessidades, numa Entidade do porte da UFG.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFG organizar a respectiva Unidade de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

9.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (069)

Atuação do Conselho Universitário em Desacordo às Normas Internas.

O Conselho Universitário - CONSUNI é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade. O CONSUNI foi composto por 54 membros no exercício auditado, no entanto, constatou-se que sua composição esteve em desacordo ao art. 16 do Estatuto da entidade, que prevê a participação de 01 representante de entidades de trabalhadores do Estado de Goiás, não constando documento que comprovasse a indicação e a presença deste nas reuniões do Conselho.

Verificamos que constaram em 2005, a ausência não justificada de vários membros por três ou mais reuniões consecutivas de caráter ordinário, sem constar nenhuma medida quanto a perda de mandato por parte do Conselho, em desacordo ao previsto no art. 7º do Regimento Geral da UFG.

Conforme consta no art. 40 do Regimento Geral da UFG, in verbis, de cada reunião dos Conselhos Deliberativos, lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros. No entanto, verificou-se no exercício auditado, que a cada reunião eram votadas duas atas relativas a reuniões não imediatamente anteriores, com exceção da reunião do dia 24/06/05, que constou a votação de apenas uma ata.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Permitir a atuação do Conselho de Forma irregular.

CAUSA:

Descumprimento ao Estatuto e Regimento Geral da UFG.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou: "A UFG está providenciando o levantamento das irregularidades detectadas na atuação do Conselho Universitário para o devido saneamento, medida que enseja o seu compromisso em dar cumprimento ao seu Estatuto e Regimento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que as justificativas não elidem as falhas apontadas, deixamos de acatar as mesmas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFG promova as gestões necessárias para que o Conselho Universitário atue em conformidade com as Normas Internas da Entidade.

9.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (070)

Atuação do Conselho de Curadores em desacordo às Normas Internas.

O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, conforme define o art. 22 do Estatuto e art. 15 do Regimento Geral, tendo como atribuição, dentre outras, "exercer a fiscalização econômico financeira da Universidade", constante do inciso II do art. 23 do Estatuto e art. 15 do Regimento Geral.

O Conselho realizou, no exercício de 2004, 3 (três) reuniões, datadas de 11/03/05, 22/09/05 e 22/12/05, as quais constam registradas em ata, contendo assuntos sobre a apreciação e aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2004, aprovação do PAAAI/2005 e análise e aprovação de processos referentes a suprimento de fundos, ficando demonstrado que a sua atuação continua aquém das atribuições previstas no Estatuto da UFG, conforme relatado em outras auditorias realizadas pelo CGU.

Verificou-se também que sua composição estava em desacordo ao art. 22 do Estatuto da entidade, que prevê a participação de 01 representante do Governo do Estado de Goiás e 01 representante das classes dos trabalhadores, indicados pelas associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia, não constando documento que comprovasse a indicação e a presença destes membros nas reuniões do Conselho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Permitir a atuação do Conselho de forma irregular.

CAUSA:

Descumprimento ao Estatuto e Regimento Geral da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou: "Estamos anexando documentação comprobatória, solicitando indicação de representantes do Governo do Estado de Goiás e Classes Trabalhistas, sem contudo sermos atendidos."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que as justificativas não elidem totalmente as falhas, deixamos de acatar-as.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFG que promova as gestões necessárias para que o Conselho de Curadores atue em conformidade com as Normas Internas da Entidade.

9.2.4.4 INFORMAÇÃO: (073)

Através do Ofício AUDIN/UFG Nº 003/2006, de 05/01/06, a Chefe da Unidade de Auditoria Interna, à época, informou que estaria deixando a chefia, tendo em vista o término do mandato da Administração Superior da Universidade, à época.

A UFG, através do Ofício nº 0027/GAB/UFG, de 13/06/06, informou a esta CGU-Regional/GO, a indicação da Contadora matrícula nº 0270921, para exercer o cargo de Chefe da Auditoria Interna da UFG e encaminhado em anexo, documento de aprovação ad referendum assinado pela Presidente do Conselho de Curadores, datado de 12/01/06, em que consta que este ato seria encaminhado para o Conselho pertinente para homologação, uma vez que a maioria dos membros deste se encontrava de férias.

Consta do § 4º do art. 15 do Decreto 3.591, de 06/09/00 (Redação dada pelo Decreto 4.304), de 16/07/02 que: a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho de Administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Portanto, não consta o encaminhamento à CGU de documento que contivesse informação sobre o motivo da saída da chefe anterior, assim como deliberação com a aprovação deste ato por parte do órgão colegiado responsável.

Foi apresentada a esta equipe, quando em campo, a Portaria nº 0025, de 04/01/06, na qual constou a exoneração, a pedido, por parte da chefe anterior. Através da Solicitação de Auditoria 175126/011, de 26/05/06, solicitamos que fosse apresentado documento que constasse o pedido formal de exoneração do cargo de Chefia da referida servidora, assim como também a ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida exoneração. Em resposta às indagações desta equipe foi informado através do Ofício/PRORAD nº 072/2006, de 26/05/06, que não tinham o pedido formal de exoneração do cargo de Chefia de Auditoria Interna, por parte da chefe anterior, sendo apresentada apenas a Ata da Reunião de 09/03/06, do Conselho de Curadores, que aprovou ad referendum a indicação da atual chefia, sendo mencionado que esta ocorreu em substituição à chefe anterior, que pediu a dispensa da função.

Em contato telefônico com a servidora, que se encontrava em Dourados - MS, participando de trabalhos pela UFG, ela afirmou que não solicitou a sua exoneração do cargo de chefia, tanto que não existia nenhum documento assinado por ela, expressando esta intenção.

Questionamos também, em face da omissão do Estatuto e do Regimento Geral sobre a matéria, o fato do Conselho de Curadores ser o órgão responsável pela aprovação dos atos de nomeação e exoneração do cargo de chefia da Auditoria Interna, uma vez que ele é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, desempenhando atribuições similares às de um conselho fiscal e não às de um conselho de administração, sendo que este tem dentre suas funções a de eleger e destituir diretores e fixar-lhes as atribuições, assim como escolher e destituir os auditores independentes, se houver. Atividades estas similares às desempenhadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI, que é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, responsável por conduzir o processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor, assim como a destituição destes e dos Pró-Reitores.

Vale ressaltar, que a CGU ainda não se pronunciou oficialmente sobre os atos de exoneração e de nomeação referidos acima.

Em resposta à versão preliminar do Relatório da CGU Regional/GO, a UFG, por meio do Ofício nº 0835/UFG, de 21/06/2006, assim se manifestou:

"Em atendimento ao fato "exoneração e nomeação de Chefias da Unidade de Auditoria Interna em desacordo às normas do Sistema de Controle Interno", esta Instituição esclarece e informa a adoção das seguintes providências:

A designação da servidora responsável pela chefia anterior para compor o Grupo de Trabalho de implantação da Universidade Federal da Grande Dourados constituiu o motivo da sua saída (portaria anexa). Diante da incompatibilidade da chefia com as funções do GT, aceitas pela Servidora, quando da elaboração do ato de exoneração, houve a colocação da expressão "a pedido" (portaria anexa).

A nomeação da chefia anterior e a designação da nova titular seguiram, para os fins do § 4º do artigo 15 do Decreto 3591/00 (redação dada pelo Decreto 4304), a interpretação consolidada de que o órgão equivalente ao Conselho de Administração seria o Conselho de Curadores.

Com a exegese construída no relatório de auditoria e para o célere cumprimento do requisito legal, o Conselho Universitário (natureza de Conselho Deliberativo e não de organismo executivo pelo Estatuto e Regimento da UFG - cópia anexa), na reunião do dia 23/06/2006, estará apreciando tanto a exoneração da chefia anterior como a designação da nova titular, providência que regularizará o processo e demonstra o compromisso desta Instituição em dar cumprimento às normas do Sistema do Controle Interno (convocação anexa). (Fl. 5 do Ofício nº 0835/GAB/UFG, de 21/6/2006)."

Acatamos as justificativas, por considerá-las satisfatórias.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos

o seguinte:

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falhas na Execução de Despesas Realizadas por Suprimento de Fundos.

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Não utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (077)

Inobservância da legislação quanto à peridiocidade da realização de exames dos servidores que operam Raio-X.

9.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (065)

Divergências nas Informações Contidas no Rol de Responsáveis e Inoperância em Relação à Falta de Segregação de Funções.

9.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (066)

Falta de Providências em Relação à Carência de Servidores, Comprometendo a Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

9.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (069)

Atuação do Conselho Universitário em Desacordo às Normas Internas.

9.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (070)

Atuação do Conselho de Curadores em desacordo às Normas Internas.

Goiânia, 26 de junho de 2006.

Chefe da CGU/Regional-GO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175126
UNIDADE AUDITADA : UFGO
CÓDIGO : 153052
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 23070.002833/2006-81
CIDADE : GOIÂNIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0012, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175126, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falhas na Execução de Despesas Realizadas por Suprimento de Fundos.

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Não utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (077)

Inobservância da legislação quanto à periocidade da realização de exames dos servidores que operam Raio-X.

9.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (065)

Divergências nas Informações Contidas no Rol de Responsáveis e Inoperância em Relação à Falta de Segregação de Funções.

9.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (066)

Falta de Providências em Relação à Carência de Servidores, Comprometendo a Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

9.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (069)

Atuação do Conselho Universitário em Desacordo às Normas Internas.

9.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (070)

Atuação do Conselho de Curadores em desacordo às Normas Internas.

Goiânia, 26 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 175126

EXERCÍCIO : 2005

PROCESSO N°: 23070.002833/2006-81

UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CÓDIGO : 153052

CIDADE : GOIÂNIA -GO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações do Gestor sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2006.

Diretor de Auditoria da Área Social